

Anexo IV

Metas Fiscais

IV.10 - Renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdência

Ano: 2022

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO I
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO
(VALORES NOMINAIS)

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	1.842.881	6.852.967	88.370.884	206.130.580	17.377.791	320.575.102
Agricultura	2.716.345.366	4.768.542.856	9.982.492.671	12.063.155.054	11.110.554.831	40.641.090.778
Assistência Social	511.308.671	2.349.353.000	1.733.549.348	11.850.094.968	3.627.461.985	20.071.767.973
Ciência e Tecnologia	247.716.423	373.141.425	350.039.664	11.386.876.424	1.263.357.786	13.621.131.722
Comércio e Serviço	16.515.891.996	11.218.639.596	6.570.160.859	41.924.589.903	17.098.352.662	93.327.635.016
Comunicações	4.053.679	0	2.360.815	2.360.815	1.573.876	10.349.184
Cultura	120.051.024	126.417.956	69.798.064	2.447.539.379	309.607.487	3.073.413.910
Defesa Nacional	0	0	0	14.832.457	0	14.832.457
Desporto e Lazer	49.392.013	26.220.019	16.146.192	573.921.476	142.839.238	808.518.938
Direitos da Cidadania	61.032.309	85.493.148	61.552.365	1.000.963.546	232.217.434	1.441.258.803
Educação	664.549.115	2.251.310.121	1.418.149.849	9.747.594.383	2.648.134.041	16.729.737.508
Encargos Especiais	0	0	0	0	0	0
Energia	275.643.564	648.307.086	50.344.220	744.926.658	287.311.637	2.006.533.165
Essencial à Justiça	0	0	0	0	0	0
Gestão Ambiental	0	0	0	0	0	0
Habituação	138.819.166	759.063.313	656.294.211	5.457.932.882	1.605.058.017	8.617.167.589
Indústria	16.034.193.580	7.557.538.555	1.693.644.779	10.540.225.256	3.614.802.306	39.440.404.476
Judiciária	0	0	0	0	0	0
Legislativa	0	0	0	0	0	0
Não definida	48.732.919	319.966.212	213.253.722	2.250.093.484	626.612.159	3.458.658.496
Organização Agrária	2.568.385	24.919.233	919.650	8.281.099	13.363.397	50.051.765
Relações Exteriores	0	0	0	0	0	0
Saneamento	2.249.285	39.318	1.502.595	5.529.686	794.815	10.115.700
Saúde	1.474.186.873	5.938.349.669	6.033.858.007	40.682.693.589	6.709.167.784	60.838.255.921
Segurança Pública	0	0	0	0	0	0
Trabalho	936.780.004	4.689.358.615	3.807.743.392	22.684.074.783	5.632.764.565	37.750.721.360
Transporte	194.519.064	318.896.757	160.572.980	5.057.303.177	342.379.836	6.073.671.815
Urbanismo	0	0	0	0	0	0
TOTAL	39.999.876.318	41.462.409.845	32.910.754.269	178.649.119.599	55.283.731.647	348.305.891.677
ARRECADAÇÃO*	42.851.674.433	124.838.698.370	209.062.529.838	1.099.158.707.155	239.447.586.929	1.715.359.196.725

QUADRO II
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO
(RAZÕES PERCENTUAIS)

UNIDADE: %

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	0,57	2,14	27,57	64,30	5,42	100,00
Agricultura	6,68	11,73	24,56	29,68	27,34	100,00
Assistência Social	2,55	11,70	8,64	59,04	18,07	100,00
Ciência e Tecnologia	1,82	2,74	2,57	83,60	9,27	100,00
Comércio e Serviço	17,70	12,02	7,04	44,92	18,32	100,00
Comunicações	39,17	0,00	22,81	22,81	15,21	100,00
Cultura	3,91	4,11	2,27	79,64	10,07	100,00
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	100,00
Desporto e Lazer	6,11	3,24	2,00	70,98	17,67	100,00
Direitos da Cidadania	4,23	5,93	4,27	69,45	16,11	100,00
Educação	3,97	13,46	8,48	58,27	15,83	100,00
Encargos Especiais	-	-	-	-	-	-
Energia	13,74	32,31	2,51	37,13	14,32	100,00
Essencial à Justiça	-	-	-	-	-	-
Gestão Ambiental	-	-	-	-	-	-
Habitação	1,61	8,81	7,62	63,34	18,63	100,00
Indústria	40,65	19,16	4,29	26,72	9,17	100,00
Judiciária	-	-	-	-	-	-
Legislativa	-	-	-	-	-	-
Não definida	1,41	9,25	6,17	65,06	18,12	100,00
Organização Agrária	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100,00
Relações Exteriores	-	-	-	-	-	-
Saneamento	22,24	0,39	14,85	54,66	7,86	100,00
Saúde	2,42	9,76	9,92	66,87	11,03	100,00
Segurança Pública	-	-	-	-	-	-
Trabalho	2,48	12,42	10,09	60,09	14,92	100,00
Transporte	3,20	5,25	2,64	83,27	5,64	100,00
Urbanismo	-	-	-	-	-	-
TOTAL	11,48	11,90	9,45	51,29	15,87	100,00
GASTOS / ARRECADAÇÃO*	93,34	33,21	15,74	16,25	23,09	20,31

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Administração	320.575.102	0,09%
Rede Arrecadadora	320.575.102	0,09%
Agricultura	40.641.090.778	11,67%
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	4.614.043.837	1,32%
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	19.919.119.020	5,72%
Amazônia Ocidental	13.558.603	0,00%
Exportação da Produção Rural	9.223.040.007	2,65%
Fundos Constitucionais	63.611.406	0,02%
Funrural	3.806.700.445	1,09%
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0,00%
Mercadorias Norte e Nordeste	49.257.875	0,01%
REIDI	2.418.052	0,00%
Seguro Rural	358.713.600	0,10%
SUDAM	1.011.176.123	0,29%
SUDENE	1.336.389.619	0,38%
Zona Franca de Manaus	79.945.429	0,02%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	21.919.500	0,01%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	108.010	0,00%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	14.852.940	0,00%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	4.520.252	0,00%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	121.716.059	0,03%
Assistência Social	20.071.767.973	5,76%
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	10.947.275.335	3,14%
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	49.014.624	0,01%
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	899.964.193	0,26%
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	269.864.448	0,08%
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	183.812	0,00%
Dona de Casa	247.447.466	0,07%
Entidades Filantrópicas	1.340.020.504	0,38%
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	3.119.160.309	0,90%
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	3.198.837.281	0,92%
Ciência e Tecnologia	13.621.131.722	3,91%
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	1.707.283.439	0,49%
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	120.997.725	0,03%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.009.759	0,00%
Informática e Automação	7.481.419.138	2,15%
Inovação Tecnológica	2.811.554.333	0,81%
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00%
Máquinas e Equipamentos - CNPq	246.326.651	0,07%
PADIS	1.016.819.300	0,29%
Pesquisas Científicas	419.728	0,00%
SUDAM	79.534	0,00%
SUDENE	253.868	0,00%
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	234.968.248	0,07%
Comércio e Serviço	93.327.635.016	26,79%
Amazônia Ocidental	197.955.606	0,06%
Áreas de Livre Comércio	121.397.168	0,03%
Fundos Constitucionais	914.258.055	0,26%

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Mercadorias Norte e Nordeste	719.164.980	0,21%
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	46.189.513	0,01%
Simplex Nacional	76.641.407.233	22,00%
Zona Franca de Manaus	9.552.338.785	2,74%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	2.619.067.711	0,75%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	12.905.643	0,00%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	213.474.606	0,06%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	540.105.689	0,16%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.749.370.028	0,50%
Comunicações	10.349.184	0,00%
Investimentos em Infra-Estrutura	10.349.184	0,00%
Cultura	3.073.413.910	0,88%
Atividade Audiovisual	262.298.116	0,08%
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	143.134.820	0,04%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.009.759	0,00%
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	6.085.511	0,00%
Livros	1.221.546.872	0,35%
Livros, Jornais e Periódicos	22.311.241	0,01%
Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.417.027.591	0,41%
Programação	0	0,00%
Defesa Nacional	14.832.457	0,00%
RETID	14.832.457	0,00%
Desporto e Lazer	808.518.938	0,23%
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	530.557.069	0,15%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.009.759	0,00%
Incentivo ao Desporto	276.952.110	0,08%
Direitos da Cidadania	1.441.258.803	0,41%
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00%
Fundos da Criança e do Adolescente	471.482.862	0,14%
Fundos do Idoso	245.210.216	0,07%
Horário Eleitoral Gratuito	724.565.725	0,21%
Educação	16.729.737.508	4,80%
Despesas com Educação	4.971.201.640	1,43%
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	91.212.964	0,03%
Entidades Filantrópicas	3.089.726.366	0,89%
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	5.388.967.090	1,55%
PROUNI	3.094.515.311	0,89%
Transporte Escolar	94.114.137	0,03%
Energia	2.006.533.165	0,58%
Aerogeradores	63.434.555	0,02%
Biodiesel	83.873.121	0,02%
Gás Natural Liquefeito	237.412.087	0,07%
Investimentos em Infra-Estrutura	455.953.271	0,13%
REIDI	590.930.382	0,17%
Termoeletricidade	574.929.748	0,17%
Habitação	8.617.167.589	2,47%
Associações de Poupança e Empréstimo	25.229.275	0,01%
Financiamentos Habitacionais	2.228.193.879	0,64%

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Minha Casa, Minha Vida	10.000	0,00%
Poupança	6.363.734.435	1,83%
Indústria	39.440.404.476	11,32%
Amazônia Ocidental	59.657.854	0,02%
Fundos Constitucionais	269.413.015	0,08%
Mercadorias Norte e Nordeste	216.734.651	0,06%
Petroquímica	309.462.074	0,09%
Rota 2030	4.306.582.971	1,24%
Simplex Nacional	12.902.939.334	3,70%
SUDAM	3.792.737.293	1,09%
SUDENE	5.012.553.829	1,44%
Zona Franca de Manaus	9.002.441.031	2,58%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	2.468.296.316	0,71%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	12.162.706	0,00%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	62.906.569	0,02%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	509.013.523	0,15%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	515.503.310	0,15%
Não definida	3.458.658.496	0,99%
Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	3.458.658.496	0,99%
Organização Agrária	50.051.765	0,01%
ITR	50.051.765	0,01%
Saneamento	10.115.700	0,00%
Investimentos em Infra-Estrutura	10.076.382	0,00%
REIDI	39.318	0,00%
Saúde	60.838.255.921	17,47%
Água Mineral	170.981.325	0,05%
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	7.167.162.068	2,06%
Despesas Médicas	20.623.999.400	5,92%
Entidades Filantrópicas	10.470.363.219	3,01%
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	6.107.774.452	1,75%
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	20.758.249	0,01%
Medicamentos	11.176.664.314	3,21%
Produtos Químicos e Farmacêuticos	5.100.552.894	1,46%
Trabalho	37.750.721.360	10,84%
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	17.669.667.046	5,07%
Benefícios Previdenciários e FAPI	5.704.531.508	1,64%
Empresa cidadã	282.945.729	0,08%
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	7.487.440.989	2,15%
MEI - Microempreendedor Individual	3.717.363.700	1,07%
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	38.867.713	0,01%
Previdência Privada Fechada	269.239.321	0,08%
Programa de Alimentação do Trabalhador	1.227.321.729	0,35%
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	1.353.343.625	0,39%
Transporte	6.073.671.815	1,74%
Embarcações e Aeronaves	3.829.633.110	1,10%
Investimentos em Infra-Estrutura	191.691.165	0,06%
Leasing de Aeronaves	969.890.169	0,28%
Motocicletas	162.430.903	0,05%

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
REIDI	255.594.755	0,07%
TAXI	48.448.584	0,01%
Transporte Coletivo	615.983.129	0,18%
Trem de Alta Velocidade	0	0,00%
TOTAL	348.305.891.677	100%

QUADRO IV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	1.842.881	6.852.967	88.370.884	206.130.580	17.377.791	320.575.102
Rede Arrecadadora	1.842.881	6.852.967	88.370.884	206.130.580	17.377.791	320.575.102
Agricultura	2.716.345.366	4.768.542.856	9.982.492.671	12.063.155.054	11.110.554.831	40.641.090.778
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	205.339.724	325.344.688	1.511.647.461	1.260.420.573	1.311.291.390	4.614.043.837
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	812.969.844	1.896.559.555	5.242.717.697	6.099.673.429	5.867.198.496	19.919.119.020
Amazônia Ocidental	13.558.603	0	0	0	0	13.558.603
Exportação da Produção Rural	506.401.099	644.378.839	2.482.929.084	2.483.228.449	3.106.102.536	9.223.040.007
Fundos Constitucionais	12.036.939	36.021.225	12.623.364	2.929.878	0	63.611.406
Funrural	125.147.333	470.141.024	502.785.182	2.048.598.455	660.028.451	3.806.700.445
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0
Mercadorias Norte e Nordeste	19.119.105	30.138.770	0	0	0	49.257.875
REIDI	0	0	0	2.418.052	0	2.418.052
Seguro Rural	10.545.191	19.150.525	93.807.763	86.622.748	148.587.373	358.713.600
SUDAM	879.612.128	0	131.563.994	0	0	1.011.176.123
SUDENE	0	1.336.389.619	0	0	0	1.336.389.619
Zona Franca de Manaus	79.945.429	0	0	0	0	79.945.429
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	21.919.500	0	0	0	0	21.919.500
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	108.010	0	0	0	0	108.010
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	12.445.282	224.098	4.049	2.053.143	126.368	14.852.940
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	4.520.252	0	0	0	0	4.520.252
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	12.676.924	10.194.512	4.414.077	77.210.328	17.220.217	121.716.059
Assistência Social	511.308.671	2.349.353.000	1.733.549.348	11.850.094.968	3.627.461.985	20.071.767.973
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	337.375.312	1.614.757.747	846.005.611	6.244.295.392	1.904.841.273	10.947.275.335
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	715.409	6.470.477	2.591.484	32.627.209	6.610.044	49.014.624
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	10.177.458	55.226.938	50.627.071	609.648.946	174.283.781	899.964.193
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	4.704.629	15.641.271	8.417.507	206.546.208	34.554.832	269.864.448
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	0	92.506	0	60.605	30.700	183.812
Dona de Casa	7.624.754	56.811.374	13.843.351	121.513.560	47.654.428	247.447.466
Entidades Filantrópicas	11.460.173	66.330.818	98.894.203	911.504.977	251.830.334	1.340.020.504
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	84.646.748	260.948.759	601.250.368	1.697.183.947	475.130.487	3.119.160.309
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	54.604.189	273.073.109	111.919.755	2.026.714.123	732.526.107	3.198.837.281
Ciência e Tecnologia	247.716.423	373.141.425	350.039.664	11.386.876.424	1.263.357.786	13.621.131.722
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	39.834.138	34.236.379	28.276.907	1.530.469.149	74.466.865	1.707.283.439
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	1.859.565	3.677.466	693.892	99.563.863	15.202.940	120.997.725
Evento Esportivo, Cultural e Científico	6.109	277.429	0	301.136	425.086	1.009.759
Informática e Automação	0	192.967.094	1.005.516	6.714.056.235	573.390.294	7.481.419.138
Inovação Tecnológica	188.410.740	117.514.705	88.982.943	1.930.945.365	485.700.579	2.811.554.333
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Máquinas e Equipamentos - CNPq	1.549.978	24.173.333	13.176.912	184.642.591	22.783.837	246.326.651
PADIS	15.980.788	1.342	20.458	909.925.573	90.891.140	1.016.819.300
Pesquisas Científicas	16.934	29.271	0	321.016	52.507	419.728
SUDAM	58.171	0	21.362	0	0	79.534
SUDENE	0	253.868	0	0	0	253.868
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	0	10.539	217.861.675	16.651.495	444.540	234.968.248
Comércio e Serviço	16.515.891.996	11.218.639.596	6.570.160.859	41.924.589.903	17.098.352.662	93.327.635.016
Amazônia Ocidental	197.955.606	0	0	0	0	197.955.606
Áreas de Livre Comércio	121.397.168	0	0	0	0	121.397.168
Fundos Constitucionais	173.001.501	517.716.828	181.429.914	42.109.812	0	914.258.055
Mercadorias Norte e Nordeste	279.138.938	440.026.042	0	0	0	719.164.980
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	13.304	1.184.129	10.024.130	29.962.300	5.005.650	46.189.513
Simples Nacional	2.658.897.518	10.109.970.611	6.315.207.078	40.713.299.657	16.844.032.370	76.641.407.233
Zona Franca de Manaus	9.552.338.785	0	0	0	0	9.552.338.785
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	2.619.067.711	0	0	0	0	2.619.067.711
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	12.905.643	0	0	0	0	12.905.643
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	178.870.425	3.220.857	58.192	29.508.904	1.816.228	213.474.606
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	540.105.689	0	0	0	0	540.105.689
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	182.199.709	146.521.129	63.441.545	1.109.709.230	247.498.414	1.749.370.028
Comunicações	4.053.679	0	2.360.815	2.360.815	1.573.876	10.349.184
Investimentos em Infra-Estrutura	4.053.679	0	2.360.815	2.360.815	1.573.876	10.349.184
Cultura	120.051.024	126.417.956	69.798.064	2.447.539.379	309.607.487	3.073.413.910
Atividade Audiovisual	44.418.500	1.496.234	1.872.534	212.701.457	1.809.390	262.298.116
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	8.512.532	7.062.592	3.270.473	105.032.377	19.256.847	143.134.820
Evento Esportivo, Cultural e Científico	6.109	277.429	0	301.136	425.086	1.009.759
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	16.498	287.646	577.088	4.099.689	1.104.589	6.085.511
Livros	4.700.392	70.972.016	14.216.262	1.029.420.886	102.237.316	1.221.546.872
Livros, Jornais e Periódicos	188.325	1.434.082	0	17.774.232	22.311.241	22.311.241
Programa Nacional de Apoio à Cultura	62.208.668	44.887.957	49.861.707	1.078.209.601	181.859.657	1.417.027.591
Programação	0	0	0	0	0	0
Defesa Nacional	0	0	0	14.832.457	0	14.832.457
RETID	0	0	0	14.832.457	0	14.832.457
Desporto e Lazer	49.392.013	26.220.019	16.146.192	573.921.476	142.839.238	808.518.938
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	40.579.808	17.632.626	9.416.493	356.729.202	106.198.941	530.557.069
Evento Esportivo, Cultural e Científico	6.109	277.429	0	301.136	425.086	1.009.759
Incentivo ao Desporto	8.806.096	8.309.965	6.729.700	216.891.138	36.215.212	276.952.110
Direitos da Cidadania	61.032.309	85.493.148	61.552.365	1.000.963.546	232.217.434	1.441.258.803
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Fundos da Criança e do Adolescente	13.673.484	22.065.802	18.008.448	316.750.274	100.984.855	471.482.862
Fundos do Idoso	7.084.412	7.404.509	3.036.623	190.374.024	37.310.648	245.210.216
Horário Eleitoral Gratuito	40.274.413	56.022.838	40.507.294	493.839.248	93.921.931	724.565.725
Educação	664.549.115	2.251.310.121	1.418.149.849	9.747.594.383	2.648.134.041	16.729.737.508
Despesas com Educação	387.317.776	906.198.914	579.171.656	2.419.531.347	678.981.946	4.971.201.640
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	2.574.742	621.516	43.591.578	41.960.273	2.464.855	91.212.964
Entidades Filantrópicas	15.590.401	233.442.907	252.498.946	1.780.829.892	807.364.220	3.089.726.366
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	95.559.148	430.567.956	320.980.721	3.717.659.802	824.199.463	5.388.967.090
PROUNI	160.785.551	670.061.430	219.994.170	1.765.980.853	277.693.307	3.094.515.311
Transporte Escolar	2.721.497	10.417.398	1.912.778	21.632.215	57.430.249	94.114.137
Energia	275.643.564	648.307.086	50.344.220	744.926.658	287.311.637	2.006.533.165
Aerogeradores	45.330	32.561.608	44.172	28.557.637	2.225.808	63.434.555
Biodiesel	35.363	0	8.860.353	24.902.555	50.074.850	83.873.121
Gás Natural Liquefeito	0	237.412.087	0	0	0	237.412.087
Investimentos em Infra-Estrutura	58.881.457	123.988.807	27.308.739	204.487.307	41.286.960	455.953.271
REIDI	76.619	186.403.121	14.130.956	196.595.668	193.724.018	590.930.382
Termoeletricidade	216.604.796	67.941.462	0	290.383.491	0	574.929.748
Habitação	138.819.166	759.063.313	656.294.211	5.457.932.882	1.605.058.017	8.617.167.589
Associações de Poupança e Empréstimo	0	3.652	24.693.311	479.354	52.959	25.229.275
Financiamentos Habitacionais	49.153.010	170.336.643	239.224.851	1.317.406.158	452.073.218	2.228.193.879
Minha Casa, Minha Vida	364	3.432	1.360	3.649	1.195	10.000
Poupança	89.665.792	588.719.587	392.374.689	4.140.043.721	1.152.930.645	6.363.734.435
Indústria	16.034.193.580	7.557.538.555	1.693.644.779	10.540.225.256	3.614.802.306	39.440.404.476
Amazônia Ocidental	59.657.854	0	0	0	0	59.657.854
Fundos Constitucionais	50.979.978	152.560.484	53.463.658	12.408.894	0	269.413.015
Mercadorias Norte e Nordeste	84.124.063	132.610.588	0	0	0	216.734.651
Petroquímica	0	101.397.973	0	160.298.629	47.765.472	309.462.074
Rota 2030	0	411.599.240	71.293.630	3.186.484.149	637.205.952	4.306.582.971
Simples Nacional	441.853.443	1.702.690.562	1.056.702.868	6.845.329.468	2.856.362.993	12.902.939.334

QUADRO IV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
SUDAM	3.299.264.735	0	493.472.558	0	0	3.792.737.293
SUDENE	0	5.012.553.829	0	0	0	5.012.553.829
Zona Franca de Manaus	9.002.441.031	0	0	0	0	9.002.441.031
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	2.468.296.316	0	0	0	0	2.468.296.316
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	12.162.706	0	0	0	0	12.162.706
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	52.709.429	949.120	17.148	8.695.666	535.205	62.906.569
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	509.013.523	0	0	0	0	509.013.523
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	53.690.501	43.176.758	18.694.916	327.008.450	72.932.684	515.503.310
Não definida	48.732.919	319.966.212	213.253.722	2.250.093.484	626.612.159	3.458.658.496
Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	48.732.919	319.966.212	213.253.722	2.250.093.484	626.612.159	3.458.658.496
Organização Agrária	2.568.385	24.919.233	919.650	8.281.099	13.363.397	50.051.765
ITR	2.568.385	24.919.233	919.650	8.281.099	13.363.397	50.051.765
Saneamento	2.249.285	39.318	1.502.595	5.529.686	794.815	10.115.700
Investimentos em Infra-Estrutura	2.249.285	0	1.502.595	5.529.686	794.815	10.076.382
REIDI	0	39.318	0	0	0	39.318
Saúde	1.474.186.873	5.938.349.669	6.033.858.007	40.682.693.589	6.709.167.784	60.838.255.921
Água Mineral	155.543	64.772.037	5.459.202	64.815.280	35.779.264	170.981.325
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	164.015.932	463.623.104	328.324.283	5.497.539.027	713.659.722	7.167.162.068
Despesas Médicas	1.086.565.934	3.447.214.639	2.422.900.764	10.948.204.133	2.719.113.930	20.623.999.400
Entidades Filantrópicas	72.104.082	1.206.707.301	1.146.206.244	6.384.074.462	1.661.271.130	10.470.363.219
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	97.562.889	588.302.709	1.072.395.734	3.574.932.361	774.580.758	6.107.774.452
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	227.416	1.057.899	2.314.260	15.604.153	1.554.521	20.758.249
Medicamentos	11.152.384	100.906.484	327.442.063	10.541.227.908	195.935.475	11.176.664.314
Produtos Químicos e Farmacêuticos	42.402.693	65.765.496	728.815.456	3.656.296.265	607.272.983	5.100.552.894
Trabalho	936.780.004	4.689.358.615	3.807.743.392	22.684.074.783	5.632.764.565	37.750.721.360
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	561.386.986	3.108.503.752	1.965.802.336	9.083.198.322	2.950.775.650	17.669.667.046
Benefícios Previdenciários e FAPI	24.525.681	152.817.908	762.071.087	4.487.443.352	277.673.479	5.704.531.508
Empresa cidadã	4.166.082	6.099.720	47.535.563	199.835.500	25.308.863	282.945.729
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	143.905.171	560.279.301	505.416.086	5.006.461.842	1.271.378.589	7.487.440.989
MEI - Microempreendedor Individual	136.817.352	645.435.790	302.876.801	1.961.431.489	670.802.268	3.717.363.700
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	1.207.224	2.149.588	9.969.684	23.012.767	2.528.451	38.867.713
Previdência Privada Fechada	2.579.486	20.248.792	86.238.598	130.621.701	29.550.745	269.239.321
Programa de Alimentação do Trabalhador	42.671.035	106.488.309	52.954.692	863.215.431	161.992.261	1.227.321.729
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	19.520.987	87.335.455	74.878.545	928.854.379	242.754.259	1.353.343.625
Transporte	194.519.064	318.896.757	160.572.980	5.057.303.177	342.379.836	6.073.671.815
Embarcações e Aeronaves	110.509.730	76.630.439	82.688.371	3.373.606.794	186.197.776	3.829.633.110
Investimentos em Infra-Estrutura	47.160.566	673.397	9.482.787	115.689.933	18.684.481	191.691.165
Leasing de Aeronaves	0	0	0	969.890.169	0	969.890.169
Motocicletas	14.695.107	47.945.020	14.957.857	62.164.201	22.668.717	162.430.903
REIDI	0	58.636.384	12.540.984	180.840.496	3.576.891	255.594.755
TAXI	1.400.101	12.519.444	2.852.161	26.655.228	5.021.651	48.448.584
Transporte Coletivo	20.753.560	122.492.073	38.050.820	328.456.356	106.230.320	615.983.129
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
TOTAL	39.999.876.318	41.462.409.845	32.910.754.269	178.649.119.599	55.283.731.647	348.305.891.677



Receita Federal

Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO V
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022
CONSOLIDAÇÃO POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR	%
Comércio e Serviço	93.327.635.016	26,79%
Saúde	60.838.255.921	17,47%
Agricultura	40.641.090.778	11,67%
Indústria	39.440.404.476	11,32%
Trabalho	37.750.721.360	10,84%
Assistência Social	20.071.767.973	5,76%
Educação	16.729.737.508	4,80%
Ciência e Tecnologia	13.621.131.722	3,91%
Habitação	8.617.167.589	2,47%
Transporte	6.073.671.815	1,74%
Não definida	3.458.658.496	0,99%
Cultura	3.073.413.910	0,88%
Energia	2.006.533.165	0,58%
Direitos da Cidadania	1.441.258.803	0,41%
Desporto e Lazer	808.518.938	0,23%
Administração	320.575.102	0,09%
Organização Agrária	50.051.765	0,01%
Defesa Nacional	14.832.457	0,00%
Comunicações	10.349.184	0,00%
Saneamento	10.115.700	0,00%
Gestão Ambiental	0	0,00%
TOTAL	348.305.891.677	100%

QUADRO VI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTOS
VALORES NOMINAIS E PERCENTUAIS

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTOS	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
Imposto sobre Importação - II	5.210.111.990	0,06	0,30	1,50
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	63.287.649.844	0,73	3,69	18,17
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	68.593.782.146	0,79	4,00	19,69
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	11.486.552.058	0,13	0,67	3,30
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	15.095.062.987	0,17	0,88	4,33
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	4.898.890.591	0,06	0,29	1,41
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	4.094.084.065	0,05	0,24	1,18
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	50.051.765	0,00	0,00	0,01
Contribuição Social para o PIS-PASEP	16.063.670.639	0,18	0,94	4,61
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	14.497.560.300	0,17	0,85	4,16
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	82.378.375.461	0,95	4,80	23,65
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	1.393.863	0,00	0,00	0,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.279.244.350	0,01	0,07	0,37
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0,00	0,00	0,00
Contribuição para a Previdência Social	61.369.461.616	0,71	3,58	17,62
TOTAL	348.305.891.677	4,00	20,31	100,00
ARRECADAÇÃO*	1.715.359.196.725	19,72	100,00	
PIB	8.700.672.289.041	100,00		

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

		PART. %		
		PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
I. Imposto sobre Importação - II	5.210.111.990	0,06	0,30	1,50
1 Áreas de Livre Comércio	16.533.600	0,00	0,00	0,00
2 Embarcações e Aeronaves	205.765.741	0,00	0,01	0,06
3 Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.361.028	0,00	0,00	0,00
4 Máquinas e Equipamentos - CNPq	99.005.556	0,00	0,01	0,03
5 PADIS	48.455.284	0,00	0,00	0,01
6 Rota 2030	728.734.483	0,01	0,04	0,21
7 Zona Franca de Manaus	4.110.256.298	0,05	0,24	1,18
II. Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	63.287.649.844	0,73	3,69	18,17
1 Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	10.947.275.335	0,13	0,64	3,14
2 Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	17.669.667.046	0,20	1,03	5,07
3 Despesas com Educação	4.971.201.640	0,06	0,29	1,43
4 Despesas Médicas	20.623.999.400	0,24	1,20	5,92
5 Fundos da Criança e do Adolescente	174.185.973	0,00	0,01	0,05
6 Fundos do Idoso	10.524.117	0,00	0,00	0,00
7 Incentivo ao Desporto	7.915.301	0,00	0,00	0,00
8 Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	7.487.440.989	0,09	0,44	2,15
9 Programa Nacional de Apoio à Cultura	42.096.419	0,00	0,00	0,01
10 Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	1.353.343.625	0,02	0,08	0,39
III. Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	68.593.782.146	0,79	4,00	19,69
1 Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	7.167.162.068	0,08	0,42	2,06
2 Associações de Poupança e Empréstimo	12.442.343	0,00	0,00	0,00
3 Benefícios Previdenciários e FAPI	5.704.531.508	0,07	0,33	1,64
4 Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	1.707.283.439	0,02	0,10	0,49
5 Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	192.889.484	0,00	0,01	0,06
6 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	67.014.231	0,00	0,00	0,02
7 Empresa cidadã	282.945.729	0,00	0,02	0,08
8 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	2.775.171.057	0,03	0,16	0,80
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.232.839.753	0,01	0,07	0,35
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	54.205.870	0,00	0,00	0,02
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	67.185.922	0,00	0,00	0,02
12 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	2.231.252.718	0,03	0,13	0,64
13 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	912.261.262	0,01	0,05	0,26
14 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	174.344.174	0,00	0,01	0,05
15 Fundos da Criança e do Adolescente	297.296.889	0,00	0,02	0,09
16 Fundos do Idoso	234.686.099	0,00	0,01	0,07
17 Horário Eleitoral Gratuito	724.565.725	0,01	0,04	0,21
18 Incentivo ao Desporto	269.036.809	0,00	0,02	0,08
19 Informática e Automação	5.985.135.311	0,07	0,35	1,72
20 Inovação Tecnológica	2.063.145.051	0,02	0,12	0,59
21 Investimentos em Infra-Estrutura	300.265.114	0,00	0,02	0,09
22 Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
23 Minha Casa, Minha Vida	3.100	0,00	0,00	0,00
24 PADIS	91.504.604	0,00	0,01	0,03
25 PAIT - Planos de Poupança e Investimento	38.867.713	0,00	0,00	0,01
26 Previdência Privada Fechada	168.274.576	0,00	0,01	0,05
27 Programa de Alimentação do Trabalhador	1.227.321.729	0,01	0,07	0,35
28 Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.374.931.172	0,02	0,08	0,39
29 PROUNI	1.473.506.833	0,02	0,09	0,42
30 Rota 2030	994.507.235	0,01	0,06	0,29
31 Simples Nacional	19.381.046.114	0,22	1,13	5,56
32 SUDAM	4.803.992.950	0,06	0,28	1,38
33 SUDENE	6.349.197.317	0,07	0,37	1,82
34 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	234.968.248	0,00	0,01	0,07
IV. Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	11.486.552.058	0,13	0,67	3,30
1 Associações de Poupança e Empréstimo	12.786.932	0,00	0,00	0,00
2 Atividade Audiovisual	262.298.116	0,00	0,02	0,08
3 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
4 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
5 Inovação Tecnológica	5.189.510	0,00	0,00	0,00
6 Investimentos em Infra-Estrutura	367.804.888	0,00	0,02	0,11
7 Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
8 Leasing de Aeronaves	969.890.169	0,01	0,06	0,28
9 Poupança	6.363.734.435	0,07	0,37	1,83
10 Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	46.189.513	0,00	0,00	0,01
11 Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	3.458.658.496	0,04	0,20	0,99
V. Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	15.095.062.987	0,17	0,88	4,33
1 Áreas de Livre Comércio	93.839.482	0,00	0,01	0,03
2 Embarcações e Aeronaves	0	0,00	0,00	0,00
3 Informática e Automação	0	0,00	0,00	0,00
4 Inovação Tecnológica	487.554	0,00	0,00	0,00
5 PADIS	67.992.011	0,00	0,00	0,02
6 RETID	2.850.253	0,00	0,00	0,00
7 Rota 2030	2.225.318.648	0,03	0,13	0,64
8 Simples Nacional	2.624.346.353	0,03	0,15	0,75
9 Zona Franca de Manaus	10.080.228.686	0,12	0,59	2,89
VI. Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	4.898.890.591	0,06	0,29	1,41
1 Áreas de Livre Comércio	11.024.086	0,00	0,00	0,00
2 Embarcações e Aeronaves	401.635.050	0,00	0,02	0,12
3 Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.090.593	0,00	0,00	0,00
4 Máquinas e Equipamentos - CNPq	31.488.390	0,00	0,00	0,01
5 PADIS	150.155	0,00	0,00	0,00

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022
POR TIPO DE TRIBUTOS E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

		PART. %			
		PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS	
6	RETID	9.262.055	0,00	0,00	0,00
7	Zona Franca de Manaus	4.444.240.261	0,05	0,26	1,28
VII.	Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	4.094.084.065	0,05	0,24	1,18
1	Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	49.014.624	0,00	0,00	0,01
2	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
3	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
4	Financiamentos Habitacionais	2.228.193.879	0,03	0,13	0,64
5	Fundos Constitucionais	1.247.282.476	0,01	0,07	0,36
6	Motocicletas	162.430.903	0,00	0,01	0,05
7	Seguro Rural	358.713.600	0,00	0,02	0,10
8	TAXI	48.448.584	0,00	0,00	0,01
VIII.	Contribuição Social para o PIS-PASEP	16.063.670.639	0,18	0,94	4,61
1	Aerogeradores	11.331.377	0,00	0,00	0,00
2	Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	823.045.657	0,01	0,05	0,24
3	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	3.553.570.402	0,04	0,21	1,02
4	Água Mineral	30.579.352	0,00	0,00	0,01
5	Biodiesel	14.969.347	0,00	0,00	0,00
6	Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	160.611.607	0,00	0,01	0,05
7	Embarcações e Aeronaves	561.886.914	0,01	0,03	0,16
8	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
9	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
10	Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	3.701.682	0,00	0,00	0,00
11	Evento Esportivo, Cultural e Científico	100.847	0,00	0,00	0,00
12	Gás Natural Liquefeito	42.349.183	0,00	0,00	0,01
13	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	1.081.648	0,00	0,00	0,00
14	Livros	217.813.538	0,00	0,01	0,06
15	Máquinas e Equipamentos - CNPq	19.988.633	0,00	0,00	0,01
16	Medicamentos	1.973.300.899	0,02	0,12	0,57
17	Minha Casa, Minha Vida	900	0,00	0,00	0,00
18	PADIS	144.009.036	0,00	0,01	0,04
19	Petroquímica	55.109.684	0,00	0,00	0,02
20	Produtos Químicos e Farmacêuticos	902.298.668	0,01	0,05	0,26
21	PROUNI	189.286.296	0,00	0,01	0,05
22	REIDI	151.458.763	0,00	0,01	0,04
23	RETID	485.216	0,00	0,00	0,00
24	Simplex Nacional	5.396.667.872	0,06	0,31	1,55
25	Termoelectricidade	102.555.036	0,00	0,01	0,03
26	Transporte Coletivo	109.695.626	0,00	0,01	0,03
27	Transporte Escolar	16.982.445	0,00	0,00	0,00
28	Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
29	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	909.873.113	0,01	0,05	0,26
30	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	4.169.513	0,00	0,00	0,00
31	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	51.937.813	0,00	0,00	0,01
32	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	189.114.776	0,00	0,01	0,05
33	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	425.694.799	0,00	0,02	0,12
IX.	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	14.497.560.300	0,17	0,85	4,16
1	Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	76.974.964	0,00	0,00	0,02
2	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	24.198.732	0,00	0,00	0,01
3	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	999.061.580	0,01	0,06	0,29
4	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	443.822.311	0,01	0,03	0,13
5	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	19.514.113	0,00	0,00	0,01
6	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	24.186.932	0,00	0,00	0,01
7	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	803.250.979	0,01	0,05	0,23
8	Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	328.414.054	0,00	0,02	0,09
9	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	62.763.903	0,00	0,00	0,02
10	Informática e Automação	1.496.283.828	0,02	0,09	0,43
11	Inovação Tecnológica	742.732.218	0,01	0,04	0,21
12	Minha Casa, Minha Vida	1.600	0,00	0,00	0,00
13	PADIS	0	0,00	0,00	0,00
14	Previdência Privada Fechada	100.964.745	0,00	0,01	0,03
15	PROUNI	558.246.611	0,01	0,03	0,16
16	Rota 2030	358.022.605	0,00	0,02	0,10
17	Simplex Nacional	8.459.121.124	0,10	0,49	2,43
X.	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	82.378.375.461	0,95	4,80	23,65
1	Aerogeradores	52.103.177	0,00	0,00	0,01
2	Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	3.790.998.179	0,04	0,22	1,09
3	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	16.365.548.618	0,19	0,95	4,70
4	Água Mineral	140.401.973	0,00	0,01	0,04
5	Biodiesel	68.903.775	0,00	0,00	0,02
6	Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	739.352.587	0,01	0,04	0,21
7	Embarcações e Aeronaves	2.660.345.405	0,03	0,16	0,76
8	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	2.333.541.815	0,03	0,14	0,67
9	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.442.498.244	0,02	0,08	0,41
10	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	47.277.742	0,00	0,00	0,01
11	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	51.761.966	0,00	0,00	0,01
12	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	2.354.463.393	0,03	0,14	0,68
13	Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	1.958.161.965	0,02	0,11	0,56
14	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	293.448.992	0,00	0,02	0,08
15	Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	17.056.567	0,00	0,00	0,00
16	Evento Esportivo, Cultural e Científico	476.808	0,00	0,00	0,00
17	Gás Natural Liquefeito	195.062.904	0,00	0,01	0,06
18	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	5.003.862	0,00	0,00	0,00

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

		PART. %			
		PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS	
19	Livros	1.003.733.334	0,01	0,06	0,29
20	Máquinas e Equipamentos - CNPq	95.844.072	0,00	0,01	0,03
21	Medicamentos	9.203.363.416	0,11	0,54	2,64
22	Minha Casa, Minha Vida	4.400	0,00	0,00	0,00
23	PADIS	663.314.346	0,01	0,04	0,19
24	Petroquímica	254.352.389	0,00	0,01	0,07
25	Produtos Químicos e Farmacêuticos	4.198.254.227	0,05	0,24	1,21
26	PROUNI	873.475.572	0,01	0,05	0,25
27	Rede Arrecadadora	320.575.102	0,00	0,02	0,09
28	REIDI	697.523.745	0,01	0,04	0,20
29	RETID	2.234.933	0,00	0,00	0,00
30	Simplex Nacional	24.208.365.196	0,28	1,41	6,95
31	Termoeletricidade	472.374.712	0,01	0,03	0,14
32	Transporte Coletivo	506.287.503	0,01	0,03	0,15
33	Transporte Escolar	77.131.691	0,00	0,00	0,02
34	Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
35	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	4.199.410.415	0,05	0,24	1,21
36	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	21.006.847	0,00	0,00	0,01
37	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	239.296.302	0,00	0,01	0,07
38	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	864.524.688	0,01	0,05	0,25
39	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.960.894.598	0,02	0,11	0,56
XI.	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	1.393.863	0,00	0,00	0,00
1	Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
2	PADIS	1.393.863	0,00	0,00	0,00
XII.	Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.279.244.350	0,01	0,07	0,37
1	Amazônia Ocidental	271.172.063	0,00	0,02	0,08
2	Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	183.812	0,00	0,00	0,00
3	Livros, Jornais e Periódicos	22.311.241	0,00	0,00	0,01
4	Mercadorias Norte e Nordeste	985.157.506	0,01	0,06	0,28
5	Pesquisas Científicas	419.728	0,00	0,00	0,00
XIII.	Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0,00	0,00	0,00
1	Programação	0	0,00	0,00	0,00
XIV.	Contribuição para a Previdência Social	61.369.461.616	0,71	3,58	17,62
1	Dona de Casa	247.447.466	0,00	0,01	0,07
2	Entidades Filantrópicas	14.900.110.089	0,17	0,87	4,28
3	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
4	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
5	Exportação da Produção Rural	9.223.040.007	0,11	0,54	2,65
6	Funrural	3.806.700.445	0,04	0,22	1,09
7	MEI - Microempreendedor Individual	3.717.363.700	0,04	0,22	1,07
8	Simplex Nacional	29.474.799.909	0,34	1,72	8,46
XV.	Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	50.051.765	0,00	0,00	0,01
1	ITR	50.051.765	0,00	0,00	0,01
TOTAL		348.305.891.677	4,00	20,31	100,00
ARRECAÇÃO*		1.715.359.196.725	19,72	100,00	
PIB		8.700.672.289.041	100,00		

QUADRO VII-REGIONAL
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Imposto sobre Importação - II	4.137.756.181	101.490.060	19.108.338	808.209.133	143.548.278	5.210.111.990
Áreas de Livre Comércio	16.533.600	0	0	0	0	16.533.600
Embarcações e Aeronaves	8.868.347	22.454.184	130.384	147.927.674	26.385.153	205.765.741
Evento Esportivo, Cultural e Científico	18.183	393.416	0	388.409	561.021	1.361.028
Máquinas e Equipamentos - CNPq	665.702	8.992.731	6.914.068	73.743.530	8.689.524	99.005.556
PADIS	1.414.051	1.342	0	46.951.531	88.360	48.455.284
Rota 2030	0	69.648.387	12.063.886	539.197.989	107.824.220	728.734.483
Zona Franca de Manaus	4.110.256.298	0	0	0	0	4.110.256.298
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	2.539.214.470	9.740.865.875	6.409.776.955	34.761.942.308	9.835.850.236	63.287.649.844
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	337.375.312	1.614.757.747	846.005.611	6.244.295.392	1.904.841.273	10.947.275.335
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	561.386.986	3.108.503.752	1.965.802.336	9.083.198.322	2.950.775.650	17.669.667.046
Despesas com Educação	387.317.776	906.198.914	579.171.656	2.419.531.347	678.981.946	4.971.201.640
Despesas Médicas	1.086.565.934	3.447.214.639	2.422.900.764	10.948.204.133	2.719.113.930	20.623.999.400
Fundos da Criança e do Adolescente	2.630.896	14.135.985	12.851.055	86.942.006	57.626.031	174.185.973
Fundos do Idoso	93.047	608.989	457.326	5.609.003	3.755.752	10.524.117
Incentivo ao Desporto	99.955	328.597	573.325	5.537.899	1.375.525	7.915.301
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	143.905.171	560.279.301	505.416.086	5.006.461.842	1.271.378.589	7.487.440.989
Programa Nacional de Apoio à Cultura	318.405	1.502.497	1.720.251	33.307.985	5.247.280	42.096.419
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	19.520.987	87.335.455	74.878.545	928.854.379	242.754.259	1.353.343.625
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	5.642.449.181	11.079.484.409	4.973.342.298	38.619.979.471	8.278.526.788	68.593.782.146
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	164.015.932	463.623.104	328.324.283	5.497.539.027	713.659.722	7.167.162.068
Associações de Poupança e Empréstimo	0	0	12.062.392	379.951	0	12.442.343
Benefícios Previdenciários e FAPI	24.525.681	152.817.908	762.071.087	4.487.443.352	277.673.479	5.704.531.508
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	39.834.138	34.236.379	28.276.907	1.530.469.149	74.466.865	1.707.283.439
Doações a Entidades Cívis Sem Fins Lucrativos	3.459.286	11.317.914	6.186.831	146.518.336	25.407.116	192.889.484
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	1.893.192	456.997	32.052.631	30.799.018	1.812.394	67.014.231
Empresa cidadã	4.166.082	6.099.720	47.535.563	199.835.500	25.308.863	282.945.729
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	38.211.329	187.306.273	574.477.951	1.655.816.927	319.358.577	2.775.171.057
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	32.038.295	103.326.723	160.507.443	734.183.811	202.783.482	1.232.839.753
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	267.389	1.294.299	209.875	47.429.575	4.984.732	54.205.870
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	4.521.323	3.055.876	778.192	50.496.625	8.333.907	67.185.922
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	36.945.329	170.332.923	130.773.529	1.615.082.441	278.118.497	2.231.252.718
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	18.377.881	58.404.884	55.565.946	568.285.625	211.626.927	912.261.262
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	27.329.031	7.884.627	4.977.605	89.741.019	44.411.891	174.344.174
Fundos da Criança e do Adolescente	11.042.588	7.929.817	5.157.393	229.808.267	43.358.824	297.296.889
Fundos do Idoso	6.991.366	6.795.520	2.579.297	184.765.021	33.554.895	234.686.099
Horário Eleitoral Gratuito	40.274.413	56.022.838	40.507.294	493.839.248	93.921.931	724.565.725
Incentivo ao Desporto	8.706.141	7.981.368	6.156.375	211.353.239	34.839.687	269.036.809
Informática e Automação	0	154.373.675	804.413	5.371.244.988	458.712.235	5.985.135.311
Inovação Tecnológica	138.537.309	86.248.660	65.428.634	1.415.799.810	357.130.637	2.063.145.051
Investimentos em Infra-Estrutura	35.015.663	65.570.534	24.450.703	142.102.743	33.125.471	300.265.114
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Minha Casa, Minha Vida	113	1.064	422	1.131	370	3.100
PADIS	0	0	0	91.504.604	0	91.504.604
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	1.207.224	2.149.588	9.969.684	23.012.767	2.528.451	38.867.713
Previdência Privada Fechada	1.612.179	12.655.495	53.899.124	81.638.563	18.469.216	168.274.576
Programa de Alimentação do Trabalhador	42.671.035	106.488.309	52.954.692	863.215.431	161.992.261	1.227.321.729
Programa Nacional de Apoio à Cultura	61.890.263	43.385.460	48.141.456	1.044.901.616	176.612.377	1.374.931.172
PROUNI	90.318.359	324.211.504	111.044.892	830.771.714	117.160.365	1.473.506.833
Rota 2030	0	95.049.468	16.463.640	735.845.928	147.148.199	994.507.235
Simples Nacional	629.662.605	2.561.255.626	1.549.044.456	10.229.502.550	4.411.580.877	19.381.046.114
SUDAM	4.178.935.035	0	625.057.915	0	0	4.803.992.950
SUDENE	0	6.349.197.317	0	0	0	6.349.197.317
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	0	10.539	217.861.675	16.651.495	444.540	234.968.248
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	260.159.840	970.678.011	646.360.228	7.793.728.515	1.815.625.465	11.486.552.058
Associações de Poupança e Empréstimo	0	3.652	12.630.919	99.403	52.959	12.786.932
Atividade Audiovisual	44.418.500	1.496.234	1.872.534	212.701.457	1.809.390	262.298.116
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	0	0	0
Inovação Tecnológica	0	216.527	0	4.972.982	0	5.189.510
Investimentos em Infra-Estrutura	77.329.324	59.091.670	16.204.234	185.964.997	29.214.662	367.804.888
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Leasing de Aeronaves	0	0	0	969.890.169	0	969.890.169
Poupança	89.665.792	588.719.587	392.374.689	4.140.043.721	1.152.930.645	6.363.734.435
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	13.304	1.184.129	10.024.130	29.962.300	5.005.650	46.189.513
Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	48.732.919	319.966.212	213.253.722	2.250.093.484	626.612.159	3.458.658.496
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	10.263.584.659	559.497.768	246.592.019	3.084.257.882	941.130.659	15.095.062.987
Áreas de Livre Comércio	93.839.482	0	0	0	0	93.839.482
Embarcações e Aeronaves	0	0	0	0	0	0
Informática e Automação	0	0	0	0	0	0
Inovação Tecnológica	0	0	0	484.641	2.912	487.554
PADIS	4.255.214	0	0	49.232.042	14.504.755	67.992.011
RETID	0	0	0	2.850.253	0	2.850.253
Rota 2030	0	212.683.575	36.839.194	1.646.535.698	329.260.181	2.225.318.648
Simples Nacional	85.261.278	346.814.193	209.752.825	1.385.155.247	597.362.811	2.624.346.353
Zona Franca de Manaus	10.080.228.686	0	0	0	0	10.080.228.686
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	4.458.201.627	14.603.127	1.787.654	407.249.472	17.048.711	4.898.890.591
Áreas de Livre Comércio	11.024.086	0	0	0	0	11.024.086
Embarcações e Aeronaves	2.767.753	11.085.877	95.639	373.604.372	14.081.408	401.635.050
Evento Esportivo, Cultural e Científico	143	388.177	0	204.324	497.949	1.090.593
Máquinas e Equipamentos - CNPq	169.383	3.129.073	1.692.015	24.094.819	2.403.101	31.488.390
PADIS	0	0	0	83.902	66.253	150.155
RETID	0	0	0	9.262.055	0	9.262.055
Zona Franca de Manaus	4.444.240.261	0	0	0	0	4.444.240.261
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	312.527.237	962.720.645	600.951.052	1.582.924.127	634.961.004	4.094.084.065

QUADRO VII-REGIONAL
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	715.409	6.470.477	2.591.484	32.627.209	6.610.044	49.014.624
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	0	0	0
Financiamentos Habitacionais	49.153.010	170.336.643	239.224.851	1.317.406.158	452.073.218	2.228.193.879
Fundos Constitucionais	236.018.419	706.298.537	247.516.937	57.448.584	0	1.247.282.476
Motocicletas	14.695.107	47.945.020	14.957.857	62.164.201	22.668.717	162.430.903
Seguro Rural	10.545.191	19.150.525	93.807.763	86.622.748	148.587.373	358.713.600
TAXI	1.400.101	12.519.444	2.852.161	26.655.228	5.021.651	48.448.584
Contribuição Social para o PIS-PASEP	1.629.248.671	1.404.141.547	1.892.388.784	8.227.492.619	2.910.399.018	16.063.670.639
Aerogeradores	8.099	5.816.445	7.880	5.101.266	397.687	11.331.377
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	36.628.167	58.034.458	269.645.223	224.831.778	233.906.032	823.045.657
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	145.006.704	338.700.629	935.186.267	1.088.089.004	1.046.587.798	3.553.570.402
Água Mineral	27.818	11.584.230	976.357	11.591.963	6.398.984	30.579.352
Biodiesel	6.314	0	1.581.360	4.444.507	8.937.166	14.969.347
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	1.814.966	9.850.010	9.033.799	108.777.388	31.135.443	160.611.607
Embarcações e Aeronaves	17.493.755	7.665.858	14.713.760	496.197.353	25.816.188	561.886.914
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	0	0	0
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	40.501	188.403	412.701	2.782.980	277.097	3.701.682
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	9.060	0	55.525	36.263	100.847
Gás Natural Liquefeito	0	42.349.183	0	0	0	42.349.183
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	2.746	51.402	102.967	727.479	197.054	1.081.648
Livros	837.503	12.650.935	2.533.613	183.564.547	18.226.939	217.813.538
Máquinas e Equipamentos - CNPq	125.551	2.097.830	785.690	14.963.433	2.016.129	19.988.633
Medicamentos	1.939.401	16.942.993	57.902.476	1.862.204.804	34.311.224	1.973.300.899
Minha Casa, Minha Vida	33	309	122	328	108	900
PADIS	1.839.353	0	3.649	128.567.934	13.598.100	144.009.036
Petroquímica	0	18.057.173	0	28.546.331	8.506.180	55.109.684
Produtos Químicos e Farmacêuticos	7.549.861	11.708.808	128.614.884	646.364.430	108.060.684	902.298.668
PROUNI	6.748.107	39.247.307	12.222.808	112.576.223	18.491.851	189.286.296
REIDI	13.644	43.738.966	4.759.002	67.754.745	35.192.404	151.458.763
RETID	0	0	0	485.216	0	485.216
Simples Nacional	175.330.059	713.183.688	431.332.674	2.848.413.209	1.228.408.242	5.396.667.872
Termoeletricidade	38.637.612	12.119.288	0	51.798.136	0	102.555.036
Transporte Coletivo	3.695.839	21.813.657	6.776.173	58.492.228	18.917.728	109.695.626
Transporte Escolar	495.684	1.891.584	345.436	3.938.938	10.310.803	16.982.445
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	909.873.113	0	0	0	0	909.873.113
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	4.169.513	0	0	0	0	4.169.513
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	43.516.934	783.784	14.161	7.180.973	441.960	51.937.813
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	189.114.776	0	0	0	0	189.114.776
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	44.332.619	35.655.545	15.437.780	270.041.899	60.226.954	425.694.799
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	416.937.878	1.550.698.348	1.126.047.892	8.719.497.923	2.684.378.259	14.497.560.300
Doações a Entidades Cívicas Sem Fins Lucrativos	1.245.343	4.323.358	2.230.675	60.027.872	9.147.716	76.974.964
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	681.549	164.519	11.538.947	11.161.256	652.462	24.198.732
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	13.756.079	67.430.258	206.812.062	596.094.094	114.969.088	999.061.580
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	11.533.786	37.197.620	57.782.680	264.306.172	73.002.054	443.822.311
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	96.260	465.948	82.755	17.074.647	1.794.503	19.514.113
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	1.627.676	1.100.115	280.149	18.178.785	3.000.206	24.186.932
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	13.300.318	61.319.852	47.078.470	581.429.679	100.122.659	803.250.979
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	6.616.037	21.025.758	20.003.740	204.582.825	76.185.694	328.414.054
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	9.838.451	2.838.466	1.791.938	32.306.767	15.988.281	62.763.903
Informática e Automação	0	38.593.419	201.103	1.342.811.247	114.678.059	1.496.283.828
Inovação Tecnológica	49.873.431	31.049.518	23.554.308	509.687.932	128.567.029	742.732.218
Minha Casa, Minha Vida	58	549	218	584	191	1.600
PADIS	0	0	0	0	0	0
Previdência Privada Fechada	967.307	7.593.297	32.339.474	48.983.138	11.081.529	100.964.745
PROUNI	32.576.775	125.483.016	40.322.944	303.142.902	56.720.974	558.246.611
Rota 2030	0	34.217.809	5.926.910	264.904.534	52.973.352	358.022.605
Simples Nacional	274.824.806	1.117.894.846	676.101.517	4.464.805.491	1.925.494.464	8.459.121.124
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	7.659.146.684	7.251.417.081	9.622.638.622	43.071.481.411	14.773.691.664	82.378.375.461
Aerogeradores	37.231	26.745.163	36.293	23.456.371	1.828.120	52.103.177
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	168.711.557	267.310.230	1.242.002.239	1.035.588.795	1.077.385.358	3.790.998.179
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	667.963.140	1.557.858.926	4.307.531.430	5.011.584.425	4.820.610.699	16.365.548.618
Água Mineral	127.724	53.187.807	4.482.845	53.223.316	29.380.280	140.401.973
Biodiesel	29.049	0	7.278.993	20.458.048	41.137.684	68.903.775
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	8.362.492	45.376.928	41.593.271	500.871.557	143.148.338	739.352.587
Embarcações e Aeronaves	81.379.875	35.424.520	67.748.589	2.355.877.394	119.915.027	2.660.345.405
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	45.595.481	333.566.178	291.105.722	1.323.021.340	340.253.094	2.333.541.815
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	41.074.667	120.424.416	382.960.245	698.693.965	199.344.951	1.442.498.244
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	1.495.915	1.917.218	381.262	35.059.642	8.423.704	47.277.742
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	2.363.533	2.906.601	2.212.132	36.356.967	7.922.734	51.761.966
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	45.313.501	198.915.180	143.128.722	1.521.147.683	445.958.307	2.354.463.393
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	29.610.271	193.642.466	36.350.069	1.253.845.672	444.713.486	1.958.161.965
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	3.412.325	6.909.533	2.646.950	234.681.416	45.798.769	293.448.992
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	186.915	869.497	1.901.559	12.821.173	1.277.423	17.056.567
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	41.633	0	255.151	180.024	476.808
Gás Natural Liquefeito	0	195.062.904	0	0	0	195.062.904
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	13.752	236.244	474.121	3.372.209	907.535	5.003.862
Livros	3.862.889	58.321.081	11.682.649	845.856.340	84.010.377	1.003.733.334
Máquinas e Equipamentos - CNPq	589.343	9.953.698	3.785.139	71.840.810	9.675.083	95.844.072
Medicamentos	9.212.983	83.963.491	269.539.586	8.679.023.104	161.624.251	9.203.363.416
Minha Casa, Minha Vida	160	1.510	599	1.606	526	4.400
PADIS	8.472.170	0	16.809	592.191.697	62.633.671	663.314.346
Petroquímica	0	83.340.800	0	131.752.297	39.259.292	254.352.389

QUADRO VII-REGIONAL
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

Produtos Químicos e Farmacêuticos	34.852.832	54.056.688	600.200.572	3.009.931.835	499.212.299	4.198.254.227
PROUNI	31.142.310	181.119.603	56.403.526	519.490.015	85.320.118	873.475.572
Rede Arrecadadora	1.842.881	6.852.967	88.370.884	206.130.580	17.377.791	320.575.102
REIDI	62.974	201.339.857	21.912.937	312.099.470	162.108.505	697.523.745
RETID	0	0	0	2.234.933	0	2.234.933
Simplex Nacional	786.495.332	3.199.198.392	1.934.871.506	12.777.407.992	5.510.391.975	24.208.365.196
Termoeletricidade	177.967.183	55.822.174	0	238.585.355	0	472.374.712
Transporte Coletivo	17.057.720	100.678.416	31.274.647	269.964.129	87.312.592	506.287.503
Transporte Escolar	2.225.814	8.525.813	1.567.342	17.693.277	47.119.446	77.131.691
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	4.199.410.415	0	0	0	0	4.199.410.415
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	21.006.847	0	0	0	0	21.006.847
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	200.508.202	3.610.292	65.227	33.076.740	2.035.841	239.296.302
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	864.524.688	0	0	0	0	864.524.688
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	204.234.515	164.236.854	71.112.759	1.243.886.109	277.424.361	1.960.894.598
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0	0	0	1.393.863	0	1.393.863
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0
PADIS	0	0	0	1.393.863	0	1.393.863
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	653.759.429	604.331.260	0	18.155.854	2.997.808	1.279.244.350
Amazônia Ocidental	271.172.063	0	0	0	0	271.172.063
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	0	92.506	0	60.605	30.700	183.812
Livros, Jornais e Periódicos	188.325	1.434.082	0	17.774.232	2.914.602	22.311.241
Mercadorias Norte e Nordeste	382.382.106	602.775.400	0	0	0	985.157.506
Pesquisas Científicas	16.934	29.271	0	321.016	52.507	419.728
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0	0	0	0	0
Programação	0	0	0	0	0	0
Contribuição para a Previdência Social	2.024.322.076	7.197.562.481	7.370.840.778	31.544.525.921	13.232.210.361	61.369.461.616
Dona de Casa	7.624.754	56.811.374	13.843.351	121.513.560	47.654.428	247.447.466
Entidades Filantrópicas	99.154.656	1.506.481.026	1.497.599.393	9.076.409.331	2.720.465.684	14.900.110.089
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	0	0	0
Exportação da Produção Rural	506.401.099	644.378.839	2.482.929.084	2.483.228.449	3.106.102.536	9.223.040.007
Funrural	125.147.333	470.141.024	502.785.182	2.048.598.455	660.028.451	3.806.700.445
MEI - Microempreendedor Individual	136.817.352	645.435.790	302.876.801	1.961.431.489	670.802.268	3.717.363.700
Simplex Nacional	1.149.176.882	3.874.314.428	2.570.806.968	15.853.344.637	6.027.156.994	29.474.799.909
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	2.568.385	24.919.233	919.650	8.281.099	13.363.397	50.051.765
ITR	2.568.385	24.919.233	919.650	8.281.099	13.363.397	50.051.765

QUADRO VIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTOS
(VALORES NOMINAIS)

UNIDADE: R\$ 1,00

Imposto sobre Importação - II	5.210.111.990	4.137.756.181	101.490.060	19.108.338	808.209.133	143.548.278
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	63.287.649.844	2.539.214.470	9.740.865.875	6.409.776.955	34.761.942.308	9.835.850.236
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	68.593.782.146	5.642.449.181	11.079.484.409	4.973.342.298	38.619.979.471	8.278.526.788
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	11.486.552.058	260.159.840	970.678.011	646.360.228	7.793.728.515	1.815.625.465
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	15.095.062.987	10.263.584.659	559.497.768	246.592.019	3.084.257.882	941.130.659
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	4.898.890.591	4.458.201.627	14.603.127	1.787.654	407.249.472	17.048.711
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	4.094.084.065	312.527.237	962.720.645	600.951.052	1.582.924.127	634.961.004
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	50.051.765	2.568.385	24.919.233	919.650	8.281.099	13.363.397
Contribuição Social para o PIS-PASEP	16.063.670.639	1.629.248.671	1.404.141.547	1.892.388.784	8.227.492.619	2.910.399.018
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	14.497.560.300	416.937.878	1.550.698.348	1.126.047.892	8.719.497.923	2.684.378.259
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	82.378.375.461	7.659.146.684	7.251.417.081	9.622.638.622	43.071.481.411	14.773.691.664
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	1.393.863	0	0	0	1.393.863	0
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.279.244.350	653.759.429	604.331.260	0	18.155.854	2.997.808
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0	0	0	0	0
Contribuição para a Previdência Social	61.369.461.616	2.024.322.076	7.197.562.481	7.370.840.778	31.544.525.921	13.232.210.361

QUADRO IX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTOS
(RAZÕES PERCENTUAIS)

UNIDADE: %

Imposto sobre Importação - II	79,42	1,95	0,37	15,51	2,76	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	4,01	15,39	10,13	54,93	15,54	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	8,23	16,15	7,25	56,30	12,07	100,00
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	2,26	8,45	5,63	67,85	15,81	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	67,99	3,71	1,63	20,43	6,23	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	91,00	0,30	0,04	8,31	0,35	100,00
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	7,63	23,51	14,68	38,66	15,51	100,00
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100,00
Contribuição Social para o PIS-PASEP	10,14	8,74	11,78	51,22	18,12	100,00
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	2,88	10,70	7,77	60,14	18,52	100,00
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	9,30	8,80	11,68	52,28	17,93	100,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	100,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	51,11	47,24	0,00	1,42	0,23	100,00
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	-	-	-	-	-	0,00
Contribuição para a Previdência Social	3,30	11,73	12,01	51,40	21,56	100,00

QUADRO X
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022

UNIDADE: R\$ 1,00

Simples Nacional	89.544.346.567	25,71%
Agricultura e Agroindústria	37.562.903.309	10,78%
Rendimentos Isentos e Não Tributáveis - IRPF	37.457.726.995	10,75%
Entidades Sem Fins Lucrativos - Imunes / Isentas	33.534.768.110	9,63%
Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio	27.893.217.338	8,01%
Deduções do Rendimento Tributável - IRPF	25.595.201.040	7,35%
Medicamentos, Produtos Farmacêuticos e Equipamentos Médicos	16.297.975.458	4,68%
Benefícios do Trabalhador	14.690.068.068	4,22%
Desenvolvimento Regional	12.138.347.773	3,48%
Poupança e Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	9.822.392.931	2,82%
Informática e Automação	7.481.419.138	2,15%
Embarcações e Aeronaves	4.799.523.279	1,38%
Pesquisas Científicas e Inovação Tecnológica	4.519.257.500	1,30%
Setor Automotivo	4.306.582.971	1,24%
MEI - Microempreendedor Individual	3.717.363.700	1,07%
PROUNI	3.094.515.311	0,89%
Financiamentos Habitacionais	2.228.193.879	0,64%
Cultura e Audiovisual	1.679.325.706	0,48%
Fundos Constitucionais	1.247.282.476	0,36%
Livros	1.243.858.113	0,36%
PADIS	1.016.819.300	0,29%
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	899.964.193	0,26%
REIDI	848.982.507	0,24%
Horário Eleitoral Gratuito	724.565.725	0,21%
Investimentos em Infra-Estrutura	668.070.002	0,19%
Transporte Coletivo	615.983.129	0,18%
Termoeletricidade	574.929.748	0,17%
Fundos da Criança e do Adolescente	471.482.862	0,14%
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa e Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	361.261.223	0,10%
Seguro Rural	358.713.600	0,10%
Rede Arrecadadora	320.575.102	0,09%
Petroquímica	309.462.074	0,09%
Incentivo ao Desporto	276.952.110	0,08%
Dona de Casa	247.447.466	0,07%
Máquinas e Equipamentos - CNPq	246.326.651	0,07%
Fundos do Idoso	245.210.216	0,07%
Gás Natural Liquefeito	237.412.087	0,07%
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	234.968.248	0,07%
Água Mineral	170.981.325	0,05%
Motocicletas	162.430.903	0,05%
Transporte Escolar	94.114.137	0,03%
Biodiesel	83.873.121	0,02%
Aerogeradores	63.434.555	0,02%
ITR	50.051.765	0,01%
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	49.014.624	0,01%
TAXI	48.448.584	0,01%



Receita Federal

Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO X
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022

UNIDADE: R\$ 1,00

Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	46.189.513	0,01%
RETID	14.832.457	0,00%
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	6.085.511	0,00%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	3.029.277	0,00%
Minha Casa, Minha Vida	10.000	0,00%
Programação	0	0,00%
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00%
Trem de Alta Velocidade	0	0,00%

QUADRO XI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R\$ 1,00

1	Áreas de Livre Comércio Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei nº 7.965/89, art. 3º; Lei nº 8.210/91, art. 4º; Lei nº 8.256/91, arts. 4º e 14; Lei nº 8.387/91, art.11, § 2º; Lei nº 9065/95, art. 19; Lei nº 13.023/14, art. 3º.	31/12/2050	16.533.600	0,00	0,00	0,03
2	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16, em específico: art. 3º,§1º,II.	31/12/2015	não vigente
3	Embarcações e Aeronaves Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, j; Lei nº 8.402/92, art. 1.º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.	indeterminado	205.765.741	0,00	0,01	0,36
4	Equipamentos Desportivos Isenção do Imposto de Importação incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei nº 10.451/02, arts. 8º a 13, em específico:art. 8º; Lei nº 11.827/08, art. 5º; Lei nº 12.649/12, art. 9º.	31/12/2015	não vigente
5	Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção do II incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/07, art. 38.	indeterminado	1.361.028	0,00	0,00	0,00
6	Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq. Lei nº 8.010/90, art. 1º; Lei nº 8.032/90, art. 2º, I, e, f e g; Lei nº 10.964/04, arts. 1º e 3º; Lei nº 13.243/16, arts. 8º e 9º; Decreto nº 6.759/09, art. 136; Decreto nº 9.283/2018, art. 71.	indeterminado	99.005.556	0,00	0,01	0,17
7	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei nº 12.780/13, art. 4º, §1º, II; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, II.	31/12/2017	não vigente
8	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, ferramentas computacionais (software) para incorporação no ativo imobilizado, e matéria-prima e insumos importados. Lei 11.484/07, arts. 1º a 11, em específico: art. 3º, § 5º; Lei nº 13.159; Lei nº 13.169/15, art. 12.	22/01/2022	48.455.284	0,00	0,00	0,08

QUADRO XI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R\$ 1,00

9	<p>PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</p> <p>Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo imobilizado.</p> <p>Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66, em específico art. 14, § 5º.</p>	22/01/2017	não vigente
10	<p>PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</p> <p>Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos.</p> <p>Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139, em específico: art. 9º, III; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78, em específico: art. 18, III.</p>	31/12/2015	não vigente
11	<p>RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica</p> <p>Suspensão da exigência do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento.</p> <p>Lei nº 12.599/12, arts.12 a 14; Decreto nº 7.729/2012; Lei nº 13.594/2018.</p>	31/12/2019	não vigente
12	<p>RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</p> <p>Suspensão do Imposto de Importação incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem.</p> <p>Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21, em específico: art. 19, V.</p>	30/06/2014	não vigente
13	<p>RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares</p> <p>Suspensão do Imposto de Importação sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17, em específico: art. 16, III.</p>	31/12/2020	não vigente
14	<p>REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste</p> <p>Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º, em específico: art. 3º, V.</p>	30/06/2016	não vigente
15	<p>REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária</p>	31/12/2020	não vigente

QUADRO XI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R\$ 1,00

Suspensão do II sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão do Imposto de Importação converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.

Lei nº 11.033/04, arts. 13 a 16, em específico: art. 14; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.774/08, art. 5º; Lei nº 12.715/12, art. 39; Lei nº 12.688/12, art. 30; Lei nº 13.169, art. 7º.

16 Rota 2030	31/12/2023	728.734.483	0,01	0,04	1,26
<p>Importação de partes, peças, componentes, conjuntos, subconjuntos, acabados e semiacabados, e pneumáticos, todos novos e sem capacidade de produção nacional equivalente, destinados à industrialização de produtos automotivos.</p> <p>MP nº 843/18; Lei nº 13.755/18, art. 21; Decreto nº 9.557/18, art.34.</p>					
17 Setor Automotivo	30/04/2011	não vigente
<p>Redução do imposto incidente na importação de partes, peças, componentes, conjuntos e subconjuntos, acabados e semi-acabados, e pneumáticos, destinadas aos processos produtivos das empresas montadoras e dos fabricantes de veículos leves, ônibus, caminhões, reboques e semi-reboques, chassis com motor, carrocerias, tratores rodoviários para semi-reboques, tratores agrícolas e colheitadeiras, máquinas rodoviárias e auto peças, componentes, conjuntos e subconjuntos necessários à produção dos veículos aqui listados, incluídos os destinados ao mercado de reposição. I - 40% até 31 de agosto de 2010; II - 30% até 30 de novembro de 2010; III - 20% até 30 de maio de 2001; IV - 0% a partir de 1º de junho de 2011.</p> <p>Lei nº 10.182/01, art. 5º, § 1º; Lei nº 12.350/10, art. 42º.</p>					
18 Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	05/10/2073	4.110.256.298	0,05	0,24	7,13
<p>Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno ou industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Redução do imposto na saída de produtos industrializados na ZFM, para qualquer ponto do território nacional. Bens de informática - coeficiente de redução resultante da relação entre os valores de matérias-primas e outros insumos nacionais e da mão-de-obra empregada no processo produtivo, e os valores de matérias-primas e demais insumos nacionais e estrangeiros e da mão-de-obra empregada. Automóveis, tratores e outros veículos terrestres - coeficiente de redução acrescido de cinco pontos percentuais. Demais produtos - redução de 88% (oitenta e oito por cento). Isenção do imposto, até o limite de compras de US\$ 2.000, no caso de bagagem de viajantes procedentes da ZFM.</p> <p>Decreto-Lei nº 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; Decreto-Lei nº 356/68, art. 1º; Decreto-Lei nº 2.434/88, art. 1º, II, c; Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, d, art. 4º; Lei nº 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal do Brasil, ADCT, arts. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial MIR/MCT/CICT/MC nº 272/93, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 309/15, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 50/18, art. 1º.</p>					

QUADRO XII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R\$ 1,00

<p>1 Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física, de parcela definida em lei, dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto. Lei nº 7.713/88, art. 6º, inciso XV; Lei nº 12.469/11; Lei nº 13.149/15.</p>	indeterminado	10.947.275.335	0,13	0,64	5,61
<p>2 Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre rendimentos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço ou moléstia profissional; aposentadoria, reforma ou pensão, recebidos por portadores de fibrose cística (mucoviscidose), tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, hepatopatia grave, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação e síndrome de imunodeficiência adquirida (Aids). Lei nº 7.713/88, art. 6º, inciso XIV; Lei nº 11.052/04.</p>	indeterminado	17.669.667.046	0,20	1,03	9,05
<p>3 Atividade Audiovisual Dedução do imposto de renda devido, de 100% da quantia aplicada em investimentos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pelo Ministério da Cultura. Dedução do imposto de renda devido das quantias referentes ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine, do imposto de renda devido apurado na declaração de ajuste anual pelas pessoas físicas. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Dedução do imposto de renda devido das quantias aplicadas na aquisição de cotas dos Funcines. Lei nº 8.685/93, arts. 1º e 1º-A; Lei nº 9.532/97, art. 22; Lei nº 9.250/95, art. 12; MP nº 2.228/01, art. 44.</p>	31/12/2019	não vigente
<p>4 Despesas com Educação Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, até o limite estabelecido em lei, efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; ao ensino fundamental; ao ensino médio; à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização); e à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico. Lei nº 9.250/95, art. 8º; Lei nº 12.469/11.</p>	indeterminado	4.971.201.640	0,06	0,29	2,55
<p>5 Despesas Médicas Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, hospitais, e com exames laboratoriais e serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias. Lei nº 9.250/95, art. 8º, II, a.</p>	indeterminado	20.623.999.400	0,24	1,20	10,56
<p>6 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Lei nº 8.069/90, art. 260, II; Lei nº 9.250/95, art. 12, I; Lei nº 9.532/97, art. 22.</p>	indeterminado	174.185.973	0,00	0,01	0,09
<p>7 Fundos do Idoso Dedução do Imposto de Renda Devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso. Dedução limitada a 6% do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Lei nº 9.250/95, art. 12, I; Lei nº 9.532/97, art. 22.</p>	indeterminado	10.524.117	0,00	0,00	0,01

QUADRO XII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R\$ 1,00

8 Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	31/12/2018	não vigente
Dedução do IR devido pelas Pessoas Físicas, da contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado. Limitada ao valor da contribuição patronal calculada sobre um salário mínimo mensal, sobre o 13º salário e sobre a remuneração adicional de férias, referidos também a um salário mínimo.					
Lei nº 9.250/95 art. 12, VII, § 3º.					
9 Incentivo ao Desporto	31/12/2022	7.915.301	0,00	0,00	0,00
Dedução do imposto de renda devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação no apoio direto a projetos desportivos e paradessportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte, limitada a 6% (seis por cento) do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/1997.					
Lei nº 11.438/06, art. 1º.					
10 Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	indeterminado	7.487.440.989	0,09	0,44	3,83
Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física de: indenização e aviso prévio não trabalhado pagos por despedida ou rescisão de contrato de trabalho assalariado, até o limite garantido pela lei trabalhista ou por dissídio coletivo e convenções trabalhistas homologados pela Justiça do Trabalho; verbas especiais indenizatórias pagas em decorrência de incentivo à demissão voluntária (PDV); indenização por acidente de trabalho; e saque de FGTS.					
Lei nº 7.713/88, art. 6º, inciso V; Lei nº 8.036/90, art. 28.					
11 Programa Nacional de Apoio à Cultura	indeterminado	42.096.419	0,00	0,00	0,02
Dedução do imposto de renda devido, de 80% das doações e 60% dos patrocínios, em favor de projetos culturais, devidamente aprovados. Dedução do imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção cultural nos segmentos de artes cênicas, livros de valor artístico, literário ou humanístico, música erudita ou instrumental, exposições de artes visuais, doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos, produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão de acervo audiovisual e preservação do patrimônio cultural material e imaterial. Dedução imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural brasileiros de produção independente, aprovados pela Ancine. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97.					
Lei nº 8.313/91, art. 18, § 3º e art. 26, I; Lei nº 9.250/95, art. 12, II; Lei nº 9.532/97, art.22; MP nº 2.228/01, art. 39, X e § 6º; Decreto nº 5.761/06, arts. 28 e 29.					
12 Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência	31/12/2020	não vigente
Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Poderá deduzir até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto.					
Lei nº 12.715/12, arts. 3º e 4º; Lei nº 9250/85, art. 12, VIII; Lei nº 13.169/15, art. 10.					
13 Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica	31/12/2020	não vigente
Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto.					
Lei nº 12.715/12, arts. 1º a 14; Lei nº 13.169/15, art. 10.					
14 Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	indeterminado	1.353.343.625	0,02	0,08	0,69
Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre o capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado e os prêmios de seguro restituídos em qualquer caso; pecúlio recebido de entidade de previdência complementar, em prestação única, em decorrência de morte ou invalidez permanente do participante.					

QUADRO XII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R\$ 1,00

Lei nº 7.713/88, art. 6º, incisos VII e XIII.

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

1	Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados Dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes. Lei nº 9.249/95, art. 13, V.	indeterminado	7.167.162.068	0,08	0,42	3,89
2	Associações de Poupança e Empréstimo Isenção do imposto às associações, devidamente autorizadas pelo órgão competente, constituídas sob a forma de sociedade civil, tendo por objetivo propiciar ou facilitar a aquisição de casa própria aos associados, captar, incentivar e disseminar a poupança, que atendam às normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. Decreto-Lei nº 70/66, arts. 1º e 7º.	indeterminado	12.442.343	0,00	0,00	0,01
3	Atividade Audiovisual - Dedução Despesa Operacional As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão, também, abater o total dos investimentos efetuados na forma do art. 1º da Lei nº 8.685/93, como despesas operacionais. O abatimento será efetuado mediante ajuste ao lucro líquido para determinação do lucro real. Lei nº 8.685/93, art. 1º, § 4º; Decreto nº 3.000/99 art. 372, § único; Lei nº 12.375/10, arts. 12 e 13.	31/12/2019	não vigente
4	Atividade Audiovisual - Dedução IR As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes: a investimentos em projetos de produção independente de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras; a investimentos em projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; a investimentos em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente; a aquisição de quotas dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines); ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente; a patrocínios aos projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de difusão, preservação, exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; os patrocínios à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei nº 8.685/93, arts. 1º, 1º-A; Lei nº 9.323/96, art. 1º; Lei nº 9.532/97, arts. 5º e 6º; Lei nº 11.437/06, arts. 7º, 8º e 9º; Lei nº 12.375/10, arts. 12 e 13; MP nº 2.228/01, art. 39, § 6º, arts. 44 e 45; Lei 13.594/18, art. 3º.	31/12/2019	não vigente
5	Benefícios Previdenciários a Empregados e FAPI - Fundo de Aposentadoria Individual Benefícios Previdenciários, dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados com contribuições, não compulsórias destinada a custear planos de benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica. Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, dedução, como despesa operacional, do valor das quotas adquiridas em favor de seus empregados ou administradores, do FAPI, desde que o plano atinja, no mínimo, 50% dos seus empregados. Lei nº 9.249/95, art. 13, V; Lei nº 9.477/97, arts. 7º e 10; Lei nº 9.532/97, art. 11, §§2º, 3º e 4º; Lei nº 10.887/04.	indeterminado	5.704.531.508	0,07	0,33	3,10
6	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IRPJ à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente
7	Creches e Pré-Escolas	31/12/2018	não vigente

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao IRPJ 0,31%.

Lei nº 12.715/12, arts. 24 a 27.

8	Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030. Lei nº 12.431/11, arts. 2º e 3º.	indeterminado	300.265.114	0,00	0,02	0,16
9	Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030. Lei nº 12.431/11, arts. 2º e 3º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
10	Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas Dedução, como despesa operacional, das despesas: com pesquisas científicas ou tecnológicas, inclusive com experimentação para criação ou aperfeiçoamento de produtos, processos fórmulas e técnicas de produção, administração ou venda; com pesquisa de recursos naturais, inclusive prospecção de minerais, desde que realizadas na área de atuação da SUDAM, em projetos por ela aprovados; com pesquisa de recursos pesqueiros, desde que realizada de acordo com projeto previamente aprovado pelo IBAMA. Lei nº 4.506/64, art.53; Decreto-Lei nº 756/69, art. 32, a; Lei nº 7.735/89, art. 2º; MP nº 2.216-37/01.	indeterminado	1.707.283.439	0,02	0,10	0,93
11	Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPI), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União. Lei nº 9.249/95, art. 13, §2º, III; MP nº 2.158-35/01, art. 59.	indeterminado	192.889.484	0,00	0,01	0,10
12	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. Lei nº 9.249/95, art. 13, §2º II.	indeterminado	67.014.231	0,00	0,00	0,04
13	Empresa cidadã Dedução do imposto devido do total da remuneração integral paga à empregados, durante os 60 dias de prorrogação da licença maternidade ou 15 dias de prorrogação da licença paternidade. Lei nº 11.770/08.	indeterminado	282.945.729	0,00	0,02	0,15
14	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	indeterminado	2.775.171.057	0,03	0,16	1,51
15	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	indeterminado	1.232.839.753	0,01	0,07	0,67

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.

Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.

16 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	indeterminado	54.205.870	0,00	0,00	0,03
<p>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.</p>					
17 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	indeterminado	67.185.922	0,00	0,00	0,04
<p>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.</p>					
18 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	indeterminado	2.231.252.718	0,03	0,13	1,21
<p>Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.</p>					
19 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	indeterminado	912.261.262	0,01	0,05	0,50
<p>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.</p>					
20 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	indeterminado	174.344.174	0,00	0,01	0,09
<p>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.</p>					
21 FINAM - Fundo de Investimentos da Amazônia	31/12/2017	não vigente
<p>Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDAM. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017.</p> <p>Lei nº 8.167/91, art. 9º; MP nº 2.199-14/01, art. 4º; MP nº 2.156-5/01, art. 32, XVIII; MP nº 2.157-5/01, art. 32, IV; Lei nº 9.532/97, art. 4º, § 1º; Lei nº 12.995/14, arts. 1º e 2º.</p>					
22 FINOR - Fundo de Investimentos do Nordeste	31/12/2017	não vigente

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

<p>Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDENE. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017.</p> <p>Lei nº 8.167/91, art. 9º; MP nº 2.199-14/01, art. 4º; MP nº 2.156-5/01, art. 32, XVIII; MP nº 2.157-5/01, art. 32, IV; Lei nº 9.532/97, art. 4º, § 1º; Lei nº 12.995/14, arts. 1º e 2º.</p>						
23	FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo.</p> <p>Lei nº 11.478/07, art. 2º, § 1º, I; Lei nº 12.431/11, art. 4º.</p>						
24	FIP-PD&I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica.</p> <p>Lei nº 11.478/07, art. 2º, § 1º, I; Lei nº 12.431/11, art. 4º.</p>						
25	Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente	indeterminado	297.296.889	0,00	0,02	0,16
<p>Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Limite individual de 1% do IR devido. Limite conjunto FCA e F. Idoso de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível.</p> <p>Lei nº 8.069/90, art. 260; Lei nº 12.594/12, art. 87.</p>						
26	Fundos do Idoso	indeterminado	234.686.099	0,00	0,01	0,13
<p>Dedução do IR devido do total das doações feitas aos Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso devidamente comprovadas, vedada a dedução como despesa operacional. Limite individual de 1% do IR devido.</p> <p>Lei nº 12.213/10; Lei nº 12.594/12, art. 88.</p>						
27	FUNRES - Fundo de Recuperação Econômica do Espírito Santo	31/12/2013	não vigente
<p>Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas do extinto Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (Geres). A redução será de: 25%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 17%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 9%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2013.</p> <p>Lei nº 8.167/91, art. 9º; MP nº 2.199-14/01, art. 4º; MP nº 2.156-5/01, art. 32, XVIII; MP nº 2.157-5/01, art. 32, IV; Lei nº 9.532/97, art. 4º, § 1º.</p>						
28	Horário Eleitoral Gratuito	indeterminado	724.565.725	0,01	0,04	0,39
<p>As emissoras de rádio e televisão obrigadas à divulgação gratuita da propaganda partidária e eleitoral, de plebiscitos e referendos poderão efetuar a compensação compensação fiscal pela cedência do horário gratuito. O valor da compensação será apurado de acordo com os critérios dispostos no art. 2º do Decreto 7.791/2012 e poderá ser excluído do lucro líquido para determinação do lucro real; ou da base de cálculo dos recolhimentos mensais; ou da base de cálculo do IRPJ incidente sobre o lucro presumido. Aplica-se também às empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, obrigadas ao tráfego gratuito de sinais de televisão e rádio. Aplica-se também aos comunicados, às instruções e a outras requisições da Justiça Eleitoral, relativos aos programas partidários e eleitorais.</p> <p>Lei nº 9.096/95, art. 52, parágrafo único; Lei nº 9.504/97, art. 99; Decreto nº 7.791/2012.</p>						
29	Incentivo ao Desporto	31/12/2022	269.036.809	0,00	0,02	0,15
<p>Dedução do IR devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. Limite individual de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível.</p> <p>Lei nº 11.438/06; Lei nº 13.155/15, art. 43.</p>						

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

30 Informática e Automação	31/12/2029	5.985.135.311	0,07	0,35	3,25
<p>Crédito financeiro a título de IRPJ concedido para as pessoas jurídicas habilitadas fabricantes de bens de tecnologias da informação e comunicação que investirem em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação. O valor do crédito financeiro é calculado com base no dispêndio em P&D e no faturamento no mercado interno.</p> <p>Lei nº 8.248/91, art. 4º; Lei nº 10.176/01, art. 11; Lei nº 11.077/04, Lei nº 13.023/14; Lei nº 13.969/19; e Decreto nº 5.906/06.</p>					
31 Inovação Tecnológica	indeterminado	2.063.145.051	0,02	0,12	1,12
<p>A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001).</p> <p>Lei nº 11.196/05, arts. 19, 19-A, 26; Lei nº 11.487/07; Lei nº 12.546/11, art. 13; Lei nº 11.774/08, art. 4º.</p>					
32 Minha Casa, Minha Vida	indeterminado	3.100	0,00	0,00	0,00
<p>Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao IRPJ 0,31%.</p> <p>Lei nº 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei nº 12.024/09, art. 2º, Lei nº 13.097/15, arts. 4º e 6º.</p>					
33 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016	31/12/2017	não vigente
<p>Isenção do IRPJ incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.</p> <p>Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.</p>					
34 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	31/12/2036	91.504.604	0,00	0,01	0,05
<p>Redução em 100% das alíquotas do IR e adicional incidentes sobre o lucro da exploração, nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS.</p> <p>Lei nº 11.484/07, art. 1º a 11; Lei nº 13.169/15.</p>					
	31/12/2036	0	0,00	0,00	0,00
<p>Crédito financeiro a título de IRPJ concedido para empresas habilitadas no PADIS. O valor do crédito financeiro é calculado com base no investimento em pesquisa e desenvolvimento e no faturamento no mercado interno.</p> <p>Lei nº 11.484/07, art. 1º a 11; Lei nº 13.169/15; Lei nº 13.969/19.</p>					
35 PAIT - Planos de Poupança e Investimento	indeterminado	38.867.713	0,00	0,00	0,02
<p>Dedução, como despesa operacional, das contribuições pagas pela pessoa jurídica a plano PAIT por ela instituído, desde que obedçam a critérios gerais e beneficiem no mínimo 50% dos empregados.</p> <p>Decreto-Lei nº 2.292/86, art. 5º, § 2º.</p>					
36 PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador	indeterminado	1.227.321.729	0,01	0,07	0,67

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

Dedução do imposto devido de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível sobre a soma das despesas de custeio realizadas, no período-base, em Programas de Alimentação do Trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto PAT e PDTI/PDTA de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível.

Lei nº 6.321/76, art. 1º; Lei nº 9.532/97, arts. 5º, 6º, inciso I.

37	Previdência Privada Fechada Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. Decreto-Lei 2.065/83, art. 6º; IN SRF nº 588/05, art. 17.	indeterminado	168.274.576	0,00	0,01	0,09
38	PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução Despesa Operacional Dedução, como despesa operacional, do total do somatório das doações e dos patrocínios no apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. Lei nº 8.313/91, art. 26, § 1º, II; Lei nº 9.249/95, art.13, § 2º, I; Decreto nº 5.761/06, art. 30, § 1º.	indeterminado	34.920.904	0,00	0,00	0,02
39	PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução IR A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 40% do somatório das doações e 30% do somatório dos patrocínios, tanto mediante contribuições ao Fundo Nacional de Cultura (FNC) na forma de doações, quanto mediante apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relacionados à produção cultural, nos segmentos de: Artes cênicas; Livros de valor artístico, literário ou humanístico; Música erudita ou instrumental; Exposições de artes visuais; Doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos; Produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual; e Preservação do patrimônio cultural material e imaterial; Construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em Municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relativos à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine). Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei nº 8.313/91, art. 26, §1º; Lei nº 9.249/95, art. 13, §2º, I; Decreto nº 5.761/06, arts. 28 e 30; Lei nº 8.313/91, art. 18, caput e §§ 1º e 3º; MP nº 2.228/01, art. 39, § 6º e inciso X, art. 53.	indeterminado	1.340.010.268	0,02	0,08	0,73
40	Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível. Lei nº 12.715/12, arts. 1º a 14; Lei nº 12.844/13, art. 28; Lei nº 13.169/15, art. 10.	31/12/2021	não vigente
41	Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível. Lei nº 12.715/12, arts. 1º a 14; Lei nº 12.844/13, art. 28; Lei nº 13.169/15, art. 10.	31/12/2021	não vigente
42	PROUNI - Programa Universidade para Todos	indeterminado	1.473.506.833	0,02	0,09	0,80

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas
Lei nº 11.096/05.

43 Rota 2030	31/07/2023	994.507.235	0,01	0,06	0,54
Dedução do IRPJ devido, o valor correspondente à aplicação da alíquota e adicional do IRPJ sobre até 30% dos dispêndios realizados no País, desde que sejam classificáveis como despesas operacionais aplicados em pesquisa e desenvolvimento.					
MP 843/2018; Lei 13.755/18, art. 11; Decreto nº 9.557/18, art.19.					
44 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	indeterminado	19.381.046.114	0,22	1,13	10,52
Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar nº 127/07; Lei Complementar nº 139/11; Lei Complementar nº 147/14.					
45 SUDAM - Isenção Projeto Industrial / Agrícola	indeterminado	151.716	0,00	0,00	0,00
Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997.					
Lei nº 9.532/97, art. 3º; Lei nº 9.808/99, art. 13.					
46 SUDAM - Isenção Projeto Tecnologia Digital	31/12/2033	79.534	0,00	0,00	0,00
Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos.					
Lei nº 12.546/12, art. 11; MP nº 2.199-14/01, art. 1º, § 1-A; Lei nº 12.715/12, art. 69, Lei nº 12.995/14, art. 10.					
47 SUDAM - Redução 75% Projeto Setor Prioritário	31/12/2033	4.247.403.768	0,05	0,25	2,31
Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos.					
MP nº 2.199-14/01, art. 1º; Lei nº 12.715/12, art. 69, Lei nº 12.995/14, art. 10; Lei nº 13.799/19, art. 1º; Decreto nº 9.682/19.					
48 SUDAM - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola	31/12/2013	não vigente
Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.					
Lei nº 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei nº 9.808/99, art. 13.					
49 SUDAM - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário	31/12/2013	não vigente
Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.					
Lei nº 9.532/97, art. 3º, § 2º; MP nº 2.199-14/01, art. 2º.					
50 SUDAM - Redução por Reinvestimento	31/12/2023	556.357.932	0,01	0,03	0,30
Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento.					

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

Lei nº 8.167/91, art. 19; Lei nº 8.191/91, art. 4º; Lei nº 9.532/97, art. 2º; MP nº 2.199-14/01, art. 3º; Lei nº 12.715/2012, art. 69; Lei nº 13.799/19, art. 1º; Decreto nº 9.682/19.

51 SUDENE - Isenção Projeto Industrial / Agrícola	indeterminado	1.550.256	0,00	0,00	0,00
Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997.					
Lei nº 9.532/97, art. 3º; Lei nº 9.808/99, art. 13.					
52 SUDENE - Isenção Projeto Tecnologia Digital	31/12/2033	253.868	0,00	0,00	0,00
Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos.					
Lei nº 12.546/12, art. 11; MP nº 2.199-14/01, art. 1º, § 1-A; Lei nº 12.715/12, art. 69; Lei nº 12.995/14, art. 10.					
53 SUDENE - Redução 75% Projeto Setor Prioritário	31/12/2033	6.136.013.363	0,07	0,36	3,33
Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos.					
MP nº 2.199-14/01, art. 1º; Lei nº 12.715/12, art. 69; Lei nº 12.995/14, art. 10; Lei nº 13.799/19, art. 1º; Decreto nº 9.682/19.					
54 SUDENE - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola	31/12/2013	não vigente
Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.					
Lei nº 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei nº 9.808/99, art. 13.					
55 SUDENE - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário	31/12/2013	não vigente
Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.					
Lei nº 9.532/97, art. 3º, § 2º; MP nº 2.199-14/01, art. 2º.					
56 SUDENE - Redução por Reinvestimento	31/12/2023	211.379.830	0,00	0,01	0,11
Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento.					
Lei nº 8.167/91, art. 19; Lei nº 8.191/91, art. 4º; Lei nº 9.532/97, art. 2º; MP nº 2.199-14/01, art. 3º; Lei nº 12.715/12, art. 69; Lei nº 13.799/19, art. 1º; Decreto nº 9.682/19.					
57 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	indeterminado	234.968.248	0,00	0,01	0,13
Exclusão do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real, dos custos e despesas com capacitação de pessoal que atua no desenvolvimento de programas de computador (software) das empresas dos setores de tecnologia de informação - TI e de tecnologia da informação e da comunicação – TIC, sem prejuízo da dedução normal.					
Lei nº 11.908/09, art. 11; Lei nº 11.774/08, art. 13-A.					
58 Vale-Cultura	31/12/2016	não vigente

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

Dedução do IRPJ devido do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura pela pessoa jurídica beneficiária tributada com base no lucro real. A dedução é limitada a 1% do IR Devido. Adicional não dedutível. Dedução como despesa operacional do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura para fins de apuração do imposto sobre a renda.

Lei nº 12.761/12, art. 10.

QUADRO XIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R\$ 1,00

1	Academia Brasileira de Letras - ABL Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 2º; Lei nº 9532/97, art. 15.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
2	Associação Brasileira de Imprensa - ABI Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 2º; Lei nº 9532/97, art. 15.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
3	Associações de Poupança e Empréstimo Redução da base de cálculo do imposto. As associações pagarão o imposto devido, correspondente aos rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, à alíquota de 15%, calculado sobre 28% do valor dos referidos rendimentos e ganhos líquidos. Lei nº 9.430/96, art. 57.	indeterminado	12.786.932	0,00	0,00	0,01
4	Atividade Audiovisual Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre as importâncias pagas, creditadas, empregadas, remetidas ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, como rendimentos decorrentes da exploração de obras audiovisuais estrangeiras em todo território nacional, ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem de produção independente, e na coprodução de telefilmes e minisséries brasileiros de produção independente e de obras cinematográficas brasileiras de produção independente. Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre o crédito, emprego, remessa, entrega ou pagamento pela aquisição ou remuneração, a qualquer título, de direitos, relativos à transmissão, por meio de radiodifusão de sons e imagens e serviço de comunicação eletrônica de massa por assinatura, de quaisquer obras audiovisuais ou eventos, mesmo os de competições desportivas das quais faça parte representação brasileira, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileira de longa-metragem de produção independente e na coprodução de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente de curta, média e longas-metragens, documentários, telefilmes e minisséries. Lei nº 8.685/93, arts. 3º e 3º-A; Decreto-Lei nº 1.089/70; Lei nº 9.430/96, art. 72.	indeterminado	262.298.116	0,00	0,02	0,22
5	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IRRF para Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.350/10, art. 7º, I, a; art. 8º, I, b.	31/12/2015	não vigente
6	Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030. Lei nº 12.431/11, art. 2º, § 1º e 3º; Lei nº 13.043/14, art. 20.	indeterminado	367.804.888	0,00	0,02	0,32
7	Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030. Lei nº 12.431/11, art. 2º, § 1º e 3º; Lei nº 13.043/14, art. 20.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
8	FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei nº 11.478/07, art. 2º, §3º; Lei nº 12.431/11, art. 4º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R\$ 1,00

9	FIP-PD&I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Lei nº 11.478/07, art. 2º, §3º; Lei nº 12.431/11, art. 4º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
10	Inovação Tecnológica Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte nas remessas efetuadas para o exterior destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares. Lei nº 11.196/05, art. 17, inciso VI.	indeterminado	5.189.510	0,00	0,00	0,00
	Crédito de IRRF sobre os valores pagos, remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados. Revogado pela Lei 12.350/10, art. 63, I. Lei nº 11.196/05, art. 17, inciso V, § 5º.	27/07/2010	não vigente
11	Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 2º; Lei nº 9532/1997, art. 15.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
12	Leasing de Aeronaves Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte incidente sobre crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou dos motores a ela destinados, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou de cargas, até 31 de dezembro de 2019. Lei nº 11.371/06, art. 16; Lei nº 9481/97, art. 1º, V; Lei nº 13.043/14, art. 89.	31/12/2022	969.890.169	0,01	0,06	0,83
13	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do IRRF incidente sobre os rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, em espécie, pelo CIO, por Empresas vinculadas, ou pelo RIO 2016, ou recebidos por esses sujeitos, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.	31/12/2017	não vigente
14	Poupança Isenção do imposto de renda sobre os os rendimentos auferidos por pessoa física em contas de depósitos de poupança Lei nº 8.981/95, art. 68, III.	indeterminado	6.363.734.435	0,07	0,37	5,46
15	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros Redução a zero da alíquota do IRRF incidente sobre valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, em decorrência de despesas com pesquisas de mercado, aluguéis e arrendamentos de stands e locais para exposições, feiras e conclaves semelhantes, promoção e propaganda no eventos, para produtos e serviços brasileiros e para promoção de destinos turísticos brasileiros e por órgãos do Poder Executivo Federal, relativos à contratação de serviços destinados à promoção do Brasil no exterior. Redução a zero da alíquota do IRRF sobre remessas, para o exterior, destinadas ao pagamento de despesas com pesquisa de mercado para produtos brasileiros de exportação, participação em exposições, feiras e eventos, aluguéis e arrendamentos de estandes e locais de exposição, propaganda nos eventos, vinculadas à promoção de produtos brasileiros. Lei nº 9.481/97, art. 1º, III; Decreto nº 6.761/09; MP nº 2.159/01, art. 9º.	indeterminado	46.189.513	0,00	0,00	0,04
16	Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio Isenção de IRPF sobre rendimentos de letras hipotecárias, letras de crédito do agronegócio e imobiliário (LCA e LCI) e certificados de recebíveis do agronegócio e imobiliários (CRA e CRI). Lei nº 13.097/15, art. 90, I; Lei nº 11.033/2004, art. 3º, II a V.	indeterminado	3.458.658.496	0,04	0,20	2,97

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

1 Áreas de Livre Comércio	31/12/2050	93.839.482	0,00	0,01	0,19
<p>Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de produtos nacionais ou nacionalizados, quando destinados a consumo beneficiamento, estocagem ou industrialização com exceção de armas e munições, veículos de passageiros, bebidas alcoólicas, produtos de perfumaria e toucador, fumo e derivados. Isenção do imposto incidente sobre os produtos industrializados nas Áreas de Livre Comércio, destinados a consumo interno ou comercialização para outros pontos do território nacional, desde que os produtos tenham em sua composição final preponderância de matérias-primas de origem regional, provenientes dos segmentos animal, vegetal, mineral, exceto os minérios do Capítulo 26 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, ou agrossilvopastoril, observada a legislação ambiental pertinente e conforme definido em regulamento.</p> <p>Lei nº 7.965/89, arts. 4º, 6º e 13; Lei nº 8.210/91, arts. 6º e 13; Lei nº 8.256/91, arts. 7º e 14; Lei nº 8.387/91, art. 11, § 2º; Lei nº 8.857/94, art. 7º; Lei nº 8.981/95, arts. 108, 109 e 110; Lei nº 13.023/14, art. 3º; Lei nº 11.898/09; Decreto nº 8.597/15.</p>					
2 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	31/12/2021	não vigente
<p>Isenção do IPI na aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas.</p> <p>Lei nº 8.989/95; Lei nº 12.767/12, art. 29; Lei nº 13.146/2015, art. 126.</p>					
3 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)	31/12/2015	não vigente
<p>Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos pela Fifa, por Subsidiária Fifa no Brasil e pela Emissora Fonte da Fifa, diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos.</p> <p>Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.</p>					
4 Embarcações	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>Suspensão da incidência de IPI na aquisição, realizada por estaleiros navais brasileiros, de materiais e equipamentos, incluindo partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no REB. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após a incorporação ou utilização dos bens adquiridos.</p> <p>Lei nº 9.493/97, art. 10; Lei nº 11.774/08, art. 15; Decreto nº 6.704/08.</p>					
5 Equipamentos Desportivos	31/12/2015	não vigente
<p>Isenção do IPI incidente sobre equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais.</p> <p>Lei nº 10.451/02, arts. 8º a 13; Lei nº 11.827/08, art. 5º; Lei nº 12.649/12, art. 9º.</p>					
6 Informática e Automação	31/12/2029	0	0,00	0,00	0,00
<p>As empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação farão jus aos benefícios de isenção/redução do imposto: de 80% até 2024; 75% até 2026; 70% até 2029. Para os bens de informática e automação produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 85% até 2029. Para microcomputadores portáteis - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 70% até 2029. Para microcomputadores portáteis produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país - isenção/redução do imposto: de 100% até 2024; 95% até 2026; 90% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país e produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029.</p> <p>Lei nº 8.248/91, art. 4º; Lei nº 10.176/01, art. 11; Lei nº 11.077/04, Lei nº 13.023/14; Decreto nº 5.906/06.</p>					
7 Inovação Tecnológica	indeterminado	487.554	0,00	0,00	0,00
<p>Redução de 50% do IPI sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico.</p> <p>Lei nº 11.196/05, art. 17; Decreto nº 5.798/06.</p>					

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTATO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

8	<p>Inovar-Auto - Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores</p> <p>Crédito Presumido de IPI para as empresas habilitadas, relativo aos dispêndios em pesquisa; desenvolvimento tecnológico; inovação tecnológica; recolhimentos FNDCT; capacitação de fornecedores; engenharia e tecnologia industrial básica. Limitado a 2,75% da receita bruta total de venda de bens e serviços.</p> <p>Lei nº 12.715/12, arts. 40 a 44; Decreto nº 7.819/12.</p>	31/12/2017	não vigente
9	<p>Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</p> <p>Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização ou realização dos Eventos.</p> <p>Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.</p>	31/12/2017	não vigente
10	<p>PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</p> <p>Redução a zero das alíquotas do IPI na importação ou compra no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos para incorporação ao ativo imobilizado, softwares e insumos. Redução a zero das alíquotas do IPI nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS.</p> <p>Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11; Lei nº 13.169/15.</p>	22/01/2022	67.992.011	0,00	0,00	0,14
11	<p>PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</p> <p>Redução a zero das alíquotas do IPI, na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado, softwares e insumos. Redução a zero das alíquotas do IPI nas vendas dos equipamentos transmissores efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD.</p> <p>Lei nº 11.484/07, art. 12 ao 22 e 66.</p>	22/01/2017	não vigente
12	<p>PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</p> <p>Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de matérias-primas, e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Isenção de IPI na venda dos equipamentos de informática por pessoa jurídica beneficiária do REICOMP para escolas.</p> <p>Lei nº 12.249/10, art. 6 a 14 e 139; Lei nº 12.715/12, art. 15 a 23 e 78.</p>	31/12/2015	não vigente
13	<p>RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica</p> <p>Suspensão da exigência do IPI incidente nas aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica.</p> <p>Lei nº 12.599/12, arts.12 a 14; Decreto nº 7.729/12; Lei nº 13.594/18.</p>	31/12/2019	não vigente
14	<p>RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</p> <p>Suspensão do IPI incidente sobre a aquisição de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem.</p> <p>Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21.</p>	30/06/2014	não vigente
15	<p>REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes</p> <p>Suspensão do IPI incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado.</p> <p>Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11.</p>	20/09/2017	não vigente
16	<p>RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares</p>	31/12/2020	não vigente

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

Suspensão do IPI na venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.

Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17.

17	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste	30/06/2016	não vigente
-----------	---	-------------------	--------------------	-----	-----	-----

Suspensão do IPI interno incidente na aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.

Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º.

18	REPENBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações	31/12/2016	não vigente
-----------	--	-------------------	--------------------	-----	-----	-----

Suspensão do IPI sobre venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos e de materiais de construção para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem.

Lei nº 12.715/12, arts. 28 a 33.

19	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária	31/12/2020	não vigente
-----------	---	-------------------	--------------------	-----	-----	-----

Suspensão do IPI sobre aquisições no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.

Lei nº 11.033/04, arts. 13 a 16; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei nº 12.715/12, art. 39; Lei nº 12.688/12, art. 30; Lei nº 13.169/15, art. 7º.

20	Resíduos Sólidos	31/12/2018	não vigente
-----------	-------------------------	-------------------	--------------------	-----	-----	-----

Crédito presumido do IPI para os estabelecimentos industriais na aquisição de resíduos sólidos utilizados como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos.

Lei nº 12.375/10, art. 5º; Lei nº 13.097/15, art. 7º; Decreto nº 7.619/2011.

21	RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira	11/06/2020	não vigente
-----------	---	-------------------	--------------------	-----	-----	-----

Suspensão de IPI incidente na venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.

Lei nº 12.249/10, arts. 29 a 33; Lei nº 12.598/12, art. 16.

22	RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa	22/03/2032	2.850.253	0,00	0,00	0,01
-----------	--	-------------------	------------------	-------------	-------------	-------------

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens. Isenção de IPI incidente sobre os bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, saídos do estabelecimento industrial ou equiparado de pessoa jurídica beneficiária do RETID, quando adquiridos pela União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.

Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto nº 8.122/2013.

23 Rota 2030	31/12/2027	2.225.318.648	0,03	0,13	4,55
<p>Redução das alíquotas do IPI para veículos novos produzidos no País e para a importação de veículos novos classificados nos códigos 87.01 a 87.06 da Tabela TIPI em:</p> <p>I - até 2% para os veículos que atenderem a requisitos específicos de eficiência energética; e</p> <p>II - até 1% para os veículos que atenderem a requisitos específicos de desempenho estrutural associado a tecnologias assistivas à direção.</p> <p>O somatório das reduções fica limitado</p> <p>MP nº 843/18, art. 2º; Lei nº 13.755/18, art. 2; Decreto nº 9.557/18, art.42.</p>					
24 Setor Automotivo - Empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste	31/12/2015	não vigente
<p>As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, poderão apurar crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, no montante do valor das contribuições devidas, em cada mês, decorrente das vendas no mercado interno, multiplicado por: 2 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011; 1,9 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012; 1,8 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013; 1,7 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014; e 1,5 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015.</p> <p>Empreendimentos habilitados até 31 de maio de 1997.</p> <p>Lei nº 9.440/97, art. 11-A; Lei nº 12.218/10; Decreto nº 7.422/10.</p>					
25 Setor Automotivo - Empreendimento industriais Sudam, Sudene, Centro-Oeste	31/12/2020	não vigente
<p>Os empreendimentos industriais instalados nas áreas de atuação da Sudam, Sudene e na região Centro-Oeste, exceto no Distrito Federal, farão jus a crédito presumido de 32% do IPI incidente nas saídas dos produtos classificados nas posições 8702 a 8704 da TIPI. Projetos apresentados até 31/10/1999.</p> <p>Lei nº 9.826/99; Lei nº 12.218/10; Lei nº 12.973/14; Lei nº 13.043/14; Decreto nº 7.422/10.</p>					
26 Setor Automotivo - Novos Projetos empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste	31/12/2020	não vigente
<p>As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, habilitadas até 31/05/1997, farão jus a crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, desde que apresentem projetos que contemplem novos investimentos e a pesquisa para o desenvolvimento de novos produtos ou novos modelos de produtos já existentes, até o dia 29 de dezembro de 2010. O crédito presumido será equivalente ao resultado da aplicação das alíquotas previstas no art. 1º da Lei 10.485/02, sobre o valor das vendas no mercado interno, em cada mês, dos produtos dos projetos, multiplicado por: 2 no 1º ano; 1,9 no 2º ano; 1,8 no 3º ano; 1,7 no 4º ano e 1,5 no 5º ano.</p> <p>Lei nº 12.407/11.</p>					
27 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	indeterminado	2.624.346.353	0,03	0,15	5,37
<p>Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional.</p> <p>Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar nº 127/07; Lei Complementar nº 139/11; Lei Complementar nº 147/14.</p>					
28 TAXI - Transporte Autônomo de Passageiros	31/12/2021	não vigente
<p>Isenção do IPI na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros (TAXI).</p> <p>Lei nº 8.989/95; Lei nº 12.767/12, art. 29; Lei nº 13.146/2015, art. 126.</p>					
29 Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	05/10/2073	10.080.228.686	0,12	0,59	20,63

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

Isenção do imposto para todas as mercadorias produzidas na ZFM, quer se destinem ao seu consumo interno, quer à comercialização em qualquer ponto do território nacional, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Equivalência a uma exportação brasileira para o estrangeiro na remessa de mercadorias de origem nacional para consumo, ou industrialização na ZFM, ou reexportação para o estrangeiro, ou ainda para serem remetidas à Amazônia Ocidental. Isenção do imposto para os produtos elaborados com matérias-primas agrícolas e extrativas vegetais de produção regional, exclusive a de origem pecuária, por estabelecimentos localizados na Amazônia Ocidental.

Decreto-Lei nº 288/67, arts. 4º, 9º, § 1º; Lei nº 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal do Brasil, ADCT, arts. 40, 92 e 92-A; Decreto-Lei nº 356/68, art. 1º; Decreto nº 1.435/75, art. 6º.

QUADRO XVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R\$ 1,00

1	Áreas de Livre Comércio Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei nº 7.965/89, art. 3º; Lei nº 8.210/91, art. 4º; Lei nº 8.256/91, arts. 4º e 14; Lei nº 8.387/91, art. 11, § 2º; Lei nº 9.065/95, art. 19; Lei nº 13.023/14, art. 3º.	31/12/2050	11.024.086	0,00	0,00	0,04
2	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16, em específico art 3º, §1º, I.	31/12/2015	não vigente
3	Embarcações e Aeronaves Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, j e art. 3º, I; Lei nº 8.402/92, art. 1º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.	indeterminado	401.635.050	0,00	0,02	1,55
4	Equipamentos Desportivos Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei nº 10.451/02, arts. 8º a 13, em específico: art. 8º; Lei nº 11.827/08, art. 5º; Lei nº 12.649/12, art. 9º.	31/12/2015	não vigente
5	Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, fâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/07, art. 38.	indeterminado	1.090.593	0,00	0,00	0,00
6	Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq. Lei nº 8.010/90, art. 1º; Lei nº 8.032/90, art. 2º, I, e e f, art. 3º, I; Lei nº 10.964/04, arts. 1º e 3º; Lei nº 13.243/16, arts. 8º e 9º.	indeterminado	31.488.390	0,00	0,00	0,12
7	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei nº 12.780/13, art. 4º, §1º, I; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, I.	31/12/2017	não vigente
8	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11, 64 e 65, em específico: art. 3º, III, art. 4º, II, art. 5º; Lei nº 13.159/15; Lei nº 13.169/15, art. 12.	22/01/2022	150.155	0,00	0,00	0,00

QUADRO XVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R\$ 1,00

9	<p>PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</p> <p>Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado.</p> <p>Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66, em específico: art. 14, III, art. 15, II .</p>	22/01/2017	não vigente
10	<p>PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</p> <p>Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos.</p> <p>Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139, em específico: art. 9º, III; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78, em específico: art. 18, III .</p>	31/12/2015	não vigente
11	<p>RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica</p> <p>Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento.</p> <p>Lei nº 12.599/12, arts.12 a 14; Decreto nº 7.729/12; Lei nº 13.594/18.</p>	31/12/2019	não vigente
12	<p>RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</p> <p>Suspensão do IPI-Vinculado incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem.</p> <p>Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21, em específico: art. 19, IV.</p>	30/06/2014	não vigente
13	<p>REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes</p> <p>Suspensão do IPI-V incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado.</p> <p>Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11, em específico: art. 8º, IV.</p>	20/09/2017	não vigente
14	<p>RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares</p> <p>Suspensão do IPI-Vinculado nas importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17, em específico: art. 16, II . Lei 13.043, art. 86.</p>	31/12/2020	não vigente
15	<p>REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste</p> <p>Suspensão do IPI - Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º, em específico: art. 3º, IV.</p>	30/06/2016	não vigente
16	<p>REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária</p>	31/12/2020	não vigente

QUADRO XVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R\$ 1,00

Suspensão do IPI-Vinculado sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.

Lei nº 11.033/04, arts. 13 a 16, em específico: art. 14; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.774/08, art. 5º; Lei nº 12.715/12, art. 39; Lei nº 12.688/12, art. 30; Lei nº 13.169, art. 7º.

17	RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira Suspensão de IPI-vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei nº 12.249/10, arts. 29 a 33, em específico: art. 31, IV; Lei 12.598/12, art. 16.	11/06/2020	não vigente
18	RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens. Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11, em específico: art. 9º, IV; Decreto nº 8.122/2013.	22/03/2032	9.262.055	0,00	0,00	0,04
19	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno, industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Decreto-Lei nº 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; Decreto-Lei nº 356/68, art. 1º; Decreto-Lei nº 2.434/88, art. 1º, II, c; Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, d, art. 4º; Lei nº 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal do Brasil, ADCT, arts. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial MIR/MCT/CICT/MC nº 272/93, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 309/15, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 50/18, art. 1º.	05/10/2073	4.444.240.261	0,05	0,26	17,19

QUADRO XVII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

UNIDADE: R\$ 1,00

1	Academia Brasileira de Letras - ABL Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 3º; Lei nº 8.894/94, art. 6-A.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
2	Associação Brasileira de Imprensa - ABI Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 3º; Lei nº 8.894/94, art. 6-A.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
3	Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física. Lei nº 8.383/91, art. 72, IV; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, VI.	indeterminado	49.014.624	0,00	0,00	0,10
4	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de IOF para Fifa, Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa, estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização das Copas das Confederações (2013) e do Mundo (2014). Isenção do IOF sobre operações de contrato de câmbio as pessoas físicas não residentes no País, empregadas ou de outra forma contratadas para trabalhar na organização e realização dos Eventos, que ingressarem no Brasil com visto temporário. Lei nº 12.350/10, art. 7º, I, b, art. 8º, I, c, art. 9º, I, b, e art. 12.	31/12/2015	não vigente
5	Desenvolvimento Regional Isenção do imposto nas operações de câmbio realizadas para pagamento de bens importados aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento desta região. Lei nº 9.808/99, art. 4º, II; MP nº 517/10; Lei nº 12.431/2011, art. 22.	31/12/2010	não vigente
6	Financiamentos Habitacionais Isenção do imposto para operação de crédito para fins habitacionais, inclusive a destinada à infra-estrutura e saneamento básico relativos a programas ou projetos que tenham a mesma finalidade. Decreto-Lei nº 2.407/88; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, I.	indeterminado	2.228.193.879	0,03	0,13	4,51
7	Fundos Constitucionais Isenção do imposto para a operação de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE), e do Centro-Oeste (FCO). Lei nº 7.827/89, art. 8º; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, III.	indeterminado	1.247.282.476	0,01	0,07	2,53
8	Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 3º; Lei nº 8.894/1994, art. 6-A.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
9	Motocicletas Redução a zero da alíquota incidente na operação de crédito relativa a financiamento para aquisição de motocicleta, motoneta e ciclomotor, em que o mutuário seja pessoa física. Decreto nº 6.306/07, art. 8, XXVI; Decreto nº 9.017/17.	indeterminado	162.430.903	0,00	0,01	0,33

QUADRO XVII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

UNIDADE: R\$ 1,00

10	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção de IOF incidente sobre as operações de câmbio e seguro realizadas pelo CIO ou por empresas a ele vinculadas, e sobre as operações de crédito, câmbio e seguro realizadas pelo RIO 2016. Lei nº 12.780/13, art. 8º, I, b, § 1º, art. 9º, I, c, § 1º e art. 10, I, c, § 1º; Decreto nº 8.463/15, art. 11, b, § 1º, art. 12, I, c, § 1º, art. 13, I, c, § 1º.	31/12/2017	não vigente
11	Seguro Rural Isenção irrestrita, de quaisquer impostos ou tributos federais, às operações de seguro rural. Decreto-Lei nº 73/66, art. 19; Decreto nº 6.306/07, art. 23, III; Lei Complementar nº 137/10, art. 22, III.	indeterminado	358.713.600	0,00	0,02	0,73
12	TAXI - Transporte Autônomo de Passageiros Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóvel de passageiros, de fabricação nacional, com até 127 HP de potência bruta (SAE), quando adquiridos por motoristas profissionais ou cooperativas de trabalho que destinem o automóvel à utilização na categoria de aluguel (taxi). Lei nº 8.383/91, art. 72; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, VI.	indeterminado	48.448.584	0,00	0,00	0,10

QUADRO XVIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

UNIDADE: R\$ 1,00

1 ITR	indeterminado	50.051.765	0,00	0,00	2,45
--------------	----------------------	-------------------	-------------	-------------	-------------

Isenção do ITR para o imóvel rural compreendido em programa oficial de reforma agrária, caracterizado pelas autoridades competentes como assentamento, que, cumulativamente, atenda aos seguintes requisitos: a) seja explorado por associação ou cooperativa de produção; b) a fração ideal por família assentada não ultrapasse os limites estabelecidos; c) o assentado não possua outro imóvel. Isenção do ITR para o conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário, cuja área total observe o limite de 30, 50 ou 100 ha, dependendo da localização do imóvel, desde que, cumulativamente, o proprietário: a) o explore só ou com sua família, admitida ajuda eventual de terceiros; b) não possua imóvel urbano. Isenção do ITR para imóveis rurais oficialmente reconhecidos como áreas ocupadas por remanescentes de comunidades de quilombos que estejam sob a ocupação direta e sejam explorados, individual ou coletivamente, pelos membros destas comunidades.

Lei nº 9.393/96, art. 3º, I e II, art. 3º-A.

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

1	Academia Brasileira de Letras - ABL Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 4º; MP nº 2158-35/2001, art. 13-A.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
2	Aerogeradores Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01). Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XL e art. 28, XXXVII; Lei nº 13.097/15, art. 1º; Lei nº 13.169/15, art. 15.	indeterminado	11.331.377	0,00	0,00	0,01
3	Agricultura e Agroindústria - crédito presumido Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. Lei nº 10.925/04, art. 8º.	indeterminado	323.346.126	0,00	0,02	0,40
4	Agricultura e Agroindústria - Defensivos agropecuários Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de defensivos agropecuários classificados na posição 38.08 da TIPI e suas matérias-primas. Lei nº 10.925/04, art. 1º, inciso II.	indeterminado	823.045.657	0,01	0,05	1,01
5	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Lei nº 10.925/04, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei nº 10.865/04, art. 28 e art. 8º § 12; Lei nº 11.727/08, art. 25; Lei nº 12.839/13.	indeterminado	3.230.224.276	0,04	0,19	3,95
6	Água Mineral Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi. Lei nº 12.715/12, art. 76.	indeterminado	30.579.352	0,00	0,00	0,04
7	Álcool Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes. Lei nº 12.859/13, arts. 1º a 4º, Decreto nº 7.997/13.	31/12/2016	não vigente
8	Associação Brasileira de Imprensa - ABI Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 4º; MP nº 2158-35/01, art. 13-A.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
9	Biodiesel Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel. Lei nº 11.116/05, arts. 1º a 13; Decreto nº 5.297/04, art. 4º.	indeterminado	14.969.347	0,00	0,00	0,02
10	Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	indeterminado	160.611.607	0,00	0,01	0,20

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificadas na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificadas no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificadas no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificadas nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braille classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braille; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson.

Lei nº 10.865/04, arts. 8º e 28.

11	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil.	31/12/2015	não vigente
	Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.					
12	Creches e Pré-Escolas Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao PIS 0,09%.	31/12/2018	não vigente
	Lei nº 12.715/12, arts. 24 a 27.					
13	Embarcações e Aeronaves Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos.	indeterminado	561.886.914	0,01	0,03	0,69
	MP 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII, art. 28, IV e X; Lei nº 10.925/04, art. 6º; Lei nº 11.727/08, art. 26; Lei nº 13.137/15, art. 1º.					
14	Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades beneficentes de assistência social.	indeterminado	3.701.682	0,00	0,00	0,00
	Lei nº 13.043/14, art. 70.					
15	Evento Esportivo, Cultural e Científico	indeterminado	100.847	0,00	0,00	0,00

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.

Lei nº 11.488/07, art. 38.

16	Gás Natural Liquefeito Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL.	indeterminado	42.349.183	0,00	0,00	0,05
	Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI.					
17	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM.	indeterminado	1.081.648	0,00	0,00	0,00
	Lei nº 10.865/04, art. 8º, §12, V, XXIII e art. 28, XXI.					
18	Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. (efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
	Lei nº 13.353/16, art. 4º; MP nº 2158-35/01, art. 13-A.					
19	Livros Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral.	indeterminado	217.813.538	0,00	0,01	0,27
	Lei nº 11.033/04, art. 6º.					
20	Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica.	indeterminado	19.988.633	0,00	0,00	0,02
	Lei nº 8.010/90; Lei nº 10.865/04, art. 9º, II, h.					
21	Medicamentos Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos.	indeterminado	1.973.300.899	0,02	0,12	2,41
	Lei nº 10.147/00.					
22	Minha Casa, Minha Vida Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao PIS 0,09%.	indeterminado	900	0,00	0,00	0,00
	Lei nº 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei nº 12.024/09, art. 2º, Lei nº 13.097/15, arts. 4º e 6º.					
23	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016.	31/12/2017	não vigente
	Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.					

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

24	<p>PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PADIS.</p> <p>Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11; Lei nº 13.169/15.</p>	22/01/2022	144.009.036	0,00	0,01	0,18
25	<p>Papel - Jornais e Periódicos</p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos.</p> <p>Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei nº 11.727/08, art. 18; Lei nº 12.649/12, art. 3º.</p>	30/04/2016	não vigente
26	<p>PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD.</p> <p>Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66.</p>	22/01/2017	não vigente
27	<p>Petroquímica</p> <p>Redução das alíquotas na importação ou venda no mercado interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%.</p> <p>Lei nº 11.196/05, arts. 56, 57 e 57-A; Lei nº 10.865/04, art. 8º, §15; Lei nº 12.895/13.</p>	indeterminado	55.109.684	0,00	0,00	0,07
28	<p>Produtos Químicos e Farmacêuticos</p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intermediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM.</p> <p>Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto nº 6.426/08.</p>	indeterminado	902.298.668	0,01	0,05	1,10
29	<p>Programa de Inclusão Digital</p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Revogado pela MP 690/15.</p> <p>Lei nº 11.196/05, arts. 28 a 30; Decreto nº 5.602/05, Lei nº 13.097/15, art. 5º, MP nº 690/15, art. 9º; Lei nº 13.241/15, art. 9º.</p>	31/12/2015	não vigente
30	<p>PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</p> <p>Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos.</p> <p>Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78.</p>	31/12/2015	não vigente

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

31	PROUNI - Programa Universidade para Todos Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei nº 11.096/05, art. 8º.	indeterminado	189.286.296	0,00	0,01	0,23
32	RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Lei nº 12.599/12, arts.12 a 14; Decreto nº 7.729/2012. Lei nº 13.594/2018.	31/12/2019	não vigente
33	RECOPIA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPIA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21.	30/06/2014	não vigente
34	REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado. Lei nº 11.488/07, arts. 1º a 5º.	indeterminado	151.458.763	0,00	0,01	0,19
35	REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11.	20/09/2017	não vigente
36	RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do PIS/COFINS nas importação ou vendas no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção, serviços ou aluguel para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação/aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17.	31/12/2020	não vigente
37	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º.	30/06/2016	não vigente
38	REPENBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações	31/12/2016	não vigente

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem.

Lei nº 12.715/12, arts. 28 a 33.

39	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.	31/12/2020	não vigente
	Lei nº 11.033/04, arts. 13 a 16; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei nº 12.715/12, art. 39; Lei nº 12.688/12, art. 30. Lei nº 13.169, art. 7º.					
40	RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.	11/06/2020	não vigente
	Lei nº 12.249/10, arts. 29 a 33; Lei nº 12.598/12, art. 16.					
41	RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.	22/03/2032	485.216	0,00	0,00	0,00
	Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto nº 8.122/2013.					
42	Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional.	indeterminado	5.396.667.872	0,06	0,31	6,59
	Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar nº 127/07; Lei Complementar nº 139/11; Lei Complementar nº 147/2014.					
43	Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	31/12/2018	não vigente

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL.

Lei nº 12.715/12, arts. 35 e 37.

44 Termoeletricidade	indeterminado	102.555.036	0,00	0,01	0,13
<p>Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei nº 10.312/01, arts. 1º e 2º.</p>					
45 Transporte Coletivo	indeterminado	109.695.626	0,00	0,01	0,13
<p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano. Lei nº 12.860/13.</p>					
46 Transporte Escolar	indeterminado	16.982.445	0,00	0,00	0,02
<p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei nº 10.865/04, art. 28, VIII e IX.</p>					
47 Trem de Alta Velocidade	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV. Lei nº 10.865/04, art. 28, XX.</p>					
48 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	05/10/2073	909.873.113	0,01	0,05	1,11
<p>Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.865/04, art. 14-A.</p>					
49 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	05/10/2073	4.169.513	0,00	0,00	0,01
<p>Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado. Lei nº 11.196/05, art. 50; Lei nº 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto nº 5.691/06.</p>					
50 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	05/10/2073	51.937.813	0,00	0,00	0,06
<p>Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.637/02, art. 5º-A; Decreto nº 5.310/04.</p>					
51 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	05/10/2073	189.114.776	0,00	0,01	0,23

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Redução a zero das alíquotas na venda de pneus e camaras de ar para bicicletas, quando produzidas na Zona Franca de Manaus.

Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei nº 13.097/15, art. 147.

52 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	05/10/2073	425.694.799	0,00	0,02	0,52
---	-------------------	--------------------	-------------	-------------	-------------

Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC.

Lei nº 10.996/04, art. 2º; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 11.196/05, art. 65.

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTATO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R\$ 1,00

1	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção da CSLL à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente
2	Creches e Pré-Escolas Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe a CSLL 0,16%. Lei nº 12.715/12, arts. 24 a 27.	31/12/2018	não vigente
3	Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades cíveis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPI), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União. Lei nº 9.249/95, art. 13, §2º, III; MP nº 2.158-35/01, art. 59.	indeterminado	76.974.964	0,00	0,00	0,07
4	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. Lei nº 9.249/95, art. 13, §2º, II.	indeterminado	24.198.732	0,00	0,00	0,02
5	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	indeterminado	999.061.580	0,01	0,06	0,96
6	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações cíveis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	indeterminado	443.822.311	0,01	0,03	0,43
7	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações cíveis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	indeterminado	19.514.113	0,00	0,00	0,02
8	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	indeterminado	24.186.932	0,00	0,00	0,02

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R\$ 1,00

Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.

Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.

9 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	indeterminado	803.250.979	0,01	0,05	0,77
Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.					
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	indeterminado	328.414.054	0,00	0,02	0,32
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.					
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	indeterminado	62.763.903	0,00	0,00	0,06
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.					
12 Informática e Automação	31/12/2029	1.496.283.828	0,02	0,09	1,44
Crédito financeiro a título de CSLL concedido para as pessoas jurídicas habilitadas fabricantes de bens de tecnologias da informação e comunicação que investirem em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação. O valor do crédito financeiro é calculado com base no dispêndio em P&D e no faturamento no mercado interno. Lei nº 8.248/91, art. 4º; Lei nº 10.176/01, art. 11; Lei nº 11.077/04, Lei nº 13.023/14; Lei nº 13.969/19; e Decreto nº 5.906/06.					
13 Inovação Tecnológica	indeterminado	742.732.218	0,01	0,04	0,71
A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001). Lei nº 11.196/05, arts. 19, 19-A, 26; Lei nº 11.487/07; Lei nº 12.546/11, art. 13; Lei nº 11.774/08, art. 4º.					
14 Minha Casa, Minha Vida	indeterminado	1.600	0,00	0,00	0,00
Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a CSLL 0,16%. Lei nº 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei nº 12.024/09, art. 2º; Lei nº 13.097/15, arts. 4º e 6º.					

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R\$ 1,00

15	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção da CSLL incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.	31/12/2017	não vigente
16	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Crédito financeiro a título de CSLL concedido para empresas habilitadas no PADIS. O valor do crédito financeiro é calculado com base no investimento em pesquisa e desenvolvimento e no faturamento no mercado interno. Lei nº 11.484/07, art. 1º a 11; Lei nº 13.169/15; Lei nº 13.969/19.	31/12/2036	0	0,00	0,00	0,00
17	Previdência Privada Fechada Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. Decreto-Lei nº 2.065/83, art. 6º; IN SRF 588/05, art. 17.	indeterminado	100.964.745	0,00	0,01	0,10
18	PROUNI - Programa Universidade para Todos Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei nº 11.096/05.	indeterminado	558.246.611	0,01	0,03	0,54
19	Rota 2030 Dedução da CSLL devida, o valor correspondente à aplicação da alíquota da CSLL sobre até 30% dos dispêndios realizados no País, desde que sejam classificáveis como despesas operacionais aplicados em pesquisa e desenvolvimento. MP nº 843/18; Lei nº 13755/18, art. 11; Decreto nº 9.557/18, art. 19.	31/07/2023	358.022.605	0,00	0,02	0,34
20	Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar nº 127/07; Lei Complementar nº 139/11; Lei Complementar nº 147/14.	indeterminado	8.459.121.124	0,10	0,49	8,13

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

1 Aerogeradores	indeterminado	52.103.177	0,00	0,00	0,02
<p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01, exceto pás eólicas).</p> <p>Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XL e art. 28, XXXVII; Lei nº 13.097/15, art. 1º; Lei nº 13.169/15, art. 15.</p>					
2 Agricultura e Agroindústria - crédito presumido	indeterminado	1.486.939.830	0,02	0,09	0,49
<p>Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica.</p> <p>Lei nº 10.925/2004, art. 8º.</p>					
3 Agricultura e Agroindústria - Defensivos agropecuários	indeterminado	3.790.998.179	0,04	0,22	1,25
<p>Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de defensivos agropecuários classificados na posição 38.08 da TIPI e suas matérias-primas.</p> <p>Lei nº 10.925/04, art. 1º, II.</p>					
4 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	indeterminado	14.878.608.788	0,17	0,87	4,91
<p>Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico.</p> <p>Lei nº 10.925/04, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei nº 10.865/04, art. 28 e art. 8º § 12; Lei nº 11.727/08, art. 25; Lei nº 12.839/13.</p>					
5 Água Mineral	indeterminado	140.401.973	0,00	0,01	0,05
<p>Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi.</p> <p>Lei nº 12.715/12, art. 76.</p>					
6 Alcool	31/12/2016	não vigente
<p>Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes.</p> <p>Lei nº 12.859/13, arts. 1º a 4º; Lei nº 12.995/14, art. 6º; Decreto nº 7.997/13.</p>					
7 Biodiesel	indeterminado	68.903.775	0,00	0,00	0,02
<p>Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel.</p> <p>Lei 11.116/05, arts. 1º a 13; Decreto 5.297/04, art. 4º; Decreto nº 6.458/08; Decreto nº 7.768/12.</p>					
8 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	indeterminado	739.352.587	0,01	0,04	0,24
<p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificados nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braille classificados; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braille; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson.</p> <p>Lei nº 10.865/04, arts. 8º e 28.</p>					
9 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)	31/12/2015	não vigente

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil.

Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.

10 Creches e Pré-Escolas	31/12/2018	não vigente
Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe à COFINS 0,44%.					
Lei nº 12.715/12, arts. 24 a 27.					
11 Embarcações e Aeronaves	indeterminado	2.660.345.405	0,03	0,16	0,88
Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB.					
Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB.					
Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos.					
MP nº 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII, art. 28, IV e X; Lei nº 10.925/04, art. 6º; Lei nº 11.727/08, art. 26; Lei nº 13.137/15, art. 1º.					
12 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	indeterminado	2.333.541.815	0,03	0,14	0,77
Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.					
Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.					
13 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	indeterminado	1.442.498.244	0,02	0,08	0,48
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.					
Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.					
14 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	indeterminado	47.277.742	0,00	0,00	0,02
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.					
Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.					
15 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	indeterminado	51.761.966	0,00	0,00	0,02

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.

Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.

16 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	indeterminado	2.354.463.393	0,03	0,14	0,78
Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.					
17 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	indeterminado	1.958.161.965	0,02	0,11	0,65
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.					
18 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	indeterminado	293.448.992	0,00	0,02	0,10
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.					
19 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	indeterminado	17.056.567	0,00	0,00	0,01
Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades beneficentes de assistência social. Lei nº 13.043/14, art. 70.					
20 Evento Esportivo, Cultural e Científico	indeterminado	476.808	0,00	0,00	0,00
Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/07, art. 38.					
21 Gás Natural Liquefeito	indeterminado	195.062.904	0,00	0,01	0,06
Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI; Lei nº 11.727/08.					
22 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	indeterminado	5.003.862	0,00	0,00	0,00
Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM. Lei nº 10.865/04, art. 8º, §12, V, XXIII e art. 28, XXI; Lei nº 12.599/12.					
23 Livros	indeterminado	1.003.733.334	0,01	0,06	0,33

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral.

Lei nº 10.865/04, arts. 8º, §12, XII e 28, VI; Lei nº 11.033/04, art. 6º.

24 Máquinas e Equipamentos - CNPq	indeterminado	95.844.072	0,00	0,01	0,03
Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei nº 8.010/90; Lei nº 10.865/04, art. 9º, II, h.					
25 Medicamentos	indeterminado	9.203.363.416	0,11	0,54	3,03
Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos. Lei nº 10.147/00.					
26 Minha Casa, Minha Vida	indeterminado	4.400	0,00	0,00	0,00
Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a COFINS 0,44%. Lei nº 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei nº 12.024/09, art. 2º; Lei nº 12.844/13, art. 16; Lei nº 13.097/15, arts. 4º e 6º.					
27 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016	31/12/2017	não vigente
Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.					
28 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	22/01/2022	663.314.346	0,01	0,04	0,22
Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11; Lei nº 13.169/15.					
29 Papel - Jornais e Periódicos	30/04/2016	não vigente
Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei nº 11.727/08, art. 18; Lei nº 12.649/12, art. 3º.					
30 PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital	22/01/2017	não vigente
Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66.					
31 Petroquímica	indeterminado	254.352.389	0,00	0,01	0,08
Redução das alíquotas na importação ou venda no mercado interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%.					

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

Lei nº 11.196/05, arts. 56, 57 e 57-A; Lei nº 10.865/04, art. 8º, §15; Lei nº 12.895/13.

32	Produtos Químicos e Farmacêuticos Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intermediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM. Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto nº 6.426/08.	indeterminado	4.198.254.227	0,05	0,24	1,38
33	Programa de Inclusão Digital Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Revogado pela MP 690/15. Lei nº 11.196/05, arts. 28 a 30; Decreto nº 5.602/05, Lei nº 13.097/15, art. 5º, MP nº 690, art. 9º.	31/12/2015	não vigente
34	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78.	31/12/2015	não vigente
35	PROUNI - Programa Universidade para Todos Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei nº 11.096/05, art. 8º.	indeterminado	873.475.572	0,01	0,05	0,29
36	RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Lei nº 12.599/12, arts.12 a 14; Decreto nº 7.729/12; Lei nº 13.594/18.	31/12/2019	não vigente
37	RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21.	30/06/2014	não vigente
38	Rede Arrecadadora Exclusão da base de cálculo da Cofins dos valores auferidos como remuneração dos serviços de arrecadação de receitas federais, dividido pela alíquota da Cofins-Financeiras (4%). Lei nº 12.844/13, art. 36.	indeterminado	320.575.102	0,00	0,02	0,11
39	REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	indeterminado	697.523.745	0,01	0,04	0,23

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado.

Lei nº 11.488/07, arts. 1º a 5º.

40	REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11.	20/09/2017	não vigente
41	RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do PIS/COFINS nas importações ou vendas no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção, serviços ou aluguel para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação/aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17.	31/12/2020	não vigente
42	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º.	30/06/2016	não vigente
43	REPUBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei nº 12.715/12, arts. 28 a 33.	31/12/2016	não vigente
44	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, arts. 13 a 16; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei nº 12.715/12, art. 39; Lei nº 12.688/12, art. 30; Lei nº 13.169/15, art. 7º.	31/12/2020	não vigente
45	RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira	11/06/2020	não vigente

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.

Lei nº 12.249/10, arts. 29 a 33; Lei nº 12.598/12, art. 16.

46	RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.	22/03/2032	2.234.933	0,00	0,00	0,00
	Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto nº 8.122/13.					
47	Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar nº 127/07; Lei Complementar nº 139/11; Lei Complementar nº 147/14.	indeterminado	24.208.365.196	0,28	1,41	7,98
48	Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL.	31/12/2018	não vigente
	Lei nº 12.715/12, arts. 35 e 37.					
49	Termoeletricidade Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei nº 10.312/01, arts. 1º e 2º.	indeterminado	472.374.712	0,01	0,03	0,16
50	Transporte Coletivo Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano.	indeterminado	506.287.503	0,01	0,03	0,17
	Lei nº 12.860/13.					
51	Transporte Escolar Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei nº 10.865/04, art. 28, VIII e IX.	indeterminado	77.131.691	0,00	0,00	0,03
52	Trem de Alta Velocidade	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV.
Lei nº 10.865/04, art. 28, XX.

53 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	05/10/2073	4.199.410.415	0,05	0,24	1,38
Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA.					
Lei nº 10.865/04, art. 14-A.					
54 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	05/10/2073	21.006.847	0,00	0,00	0,01
Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado.					
Lei nº 11.196/05, art. 50; Lei nº 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto nº 5.691/06.					
55 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	05/10/2073	239.296.302	0,00	0,01	0,08
Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA.					
Lei nº 10.637/02, art. 5º-A; Decreto nº 5.310/04.					
56 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	05/10/2073	864.524.688	0,01	0,05	0,29
Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Redução a zero das alíquotas na venda de pneus e camaras de ar para bicicletas, quando produzidas na Zona Franca de Manaus.					
Lei nº 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 13.097/15, art. 147.					
57 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	05/10/2073	1.960.894.598	0,02	0,11	0,65
Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC.					
Lei nº 10.996/04, art. 2º; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 11.196/05, art. 65.					

QUADRO XXII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE

UNIDADE: R\$ 1,00

1	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) isenção da CIDE-Combustível na importação de combustíveis para uso ou consumo exclusivo na organização e realização da Copa das Confederações e/ou Copa do Mundo Fifa. Isenção da CIDE-Tecnologia para a Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil. Lei nº 12.350/10, art. 3º, §1º, VIII e art. 7º, III, a.	31/12/2015	não vigente
2	Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção da CIDE-Combustíveis incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/07, art. 38.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
3	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção da CIDE-Combustível sobre a importação de combustíveis. Isenção da CIDE-Tecnologia incidente sobre a importação de serviços. Lei nº 12.780/13, art. 4º, §1º, VIII e IX; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, VIII e IX.	31/12/2017	não vigente
4	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484/07, art. 3º, § 3º, arts. 5º e 65; Lei nº 13.169/15, art. 12.	31/12/2036	1.393.863	0,00	0,00	0,05
5	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, art. 14, § 3º e art. 66.	22/01/2017	não vigente
6	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão de CIDE-Tecnologia incidente na importação serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos serviços nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, art. 9º, III e art. 139; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78, em específico art. 18.	31/12/2015	não vigente

QUADRO XXIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
ADICIONAL AO FRETE PARA A RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE - AFRMM

UNIDADE: R\$ 1,00

1 Amazônia Ocidental	indeterminado	271.172.063	0,00	0,02	1,91
Isenção do AFRMM para mercadorias que sejam destinadas ao consumo ou industrialização na Amazônia Ocidental, excluídas armas, munições, fumo, bebidas alcoólicas, perfumes, veículos de carga, automóveis de passageiros e graneis líquidos.					
Lei nº 10.893/04, art. 14, V, g.					
2 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)	31/12/2015	não vigente
Isenção do AFRMM nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos.					
Lei nº 12.350/10, art. 3º, § 1º, VII.					
3 Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	indeterminado	183.812	0,00	0,00	0,00
Isenção do AFRMM para bens sem interesse comercial, doados a entidades filantrópicas, desde que o donatário os destine, total e exclusivamente, a obras sociais e assistenciais gratuitamente prestadas.					
Lei nº 10.893/04, art. 14, IV, a.					
4 Livros, Jornais e Periódicos	indeterminado	22.311.241	0,00	0,00	0,16
Isenção de AFRMM sobre livros, jornais e periódicos, bem como o papel destinado a sua impressão.					
Lei nº 10.893/04, art. 14, II.					
5 Mercadorias Norte e Nordeste	indeterminado	985.157.506	0,01	0,06	6,93
Não incidência do AFRMM sobre as mercadorias transportadas por meio fluvial e lacustre, exceto graneis líquidos, transportados no âmbito das Regiões Norte e Nordeste. Não incidência sobre mercadorias cuja origem ou destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País, nas navegações de cabotagem, quando o descarregamento tiver início até 08 de janeiro de 2022. Não incidência sobre mercadorias cuja origem ou destino seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do país, nas navegações realizadas em casco com fundo duplo, destinadas ao transporte de combustíveis quando o descarregamento tiver início até 08 de janeiro de 2022.					
Lei nº 9.432/97, art. 17; Lei nº 10.893/04, art. 4º, Parágrafo único, inciso I; Lei nº 11.033/04, art. 18; Lei nº 11.482/07, art. 11; Lei nº 12.507/11, art. 3º; Lei nº 13.458/17; Decreto nº 8.257/14, art. 4º, incisos II, III e IV e Parágrafo único.					
6 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016	31/12/2017	não vigente
Isenção do AFRMM incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos.					
Lei nº 12.780/13, art. 4º, § 1º, VII; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, VII.					
7 Pesquisas Científicas	indeterminado	419.728	0,00	0,00	0,00
Isenção do AFRMM para bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, conforme disposto em lei.					
Lei nº 10.893/04, art. 14, IV, e; Lei nº 12.599/12, art. 1º.					
8 SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM	31/12/2015	não vigente
Isenção do AFRMM para os empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento destas regiões, segundo avaliações técnicas específicas das respectivas Superintendências de Desenvolvimento.					
Lei nº 9.808/99, art. 4º; Lei nº 12.431/11, art. 22.					

QUADRO XXIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA NACIONAL - CONDECINE

UNIDADE: R\$ 1,00

1	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção da CONDECINE incidente nas importações da FIFA. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente
2	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção da CONDECINE em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.	31/12/2017	não vigente
3	Programação Isenção da CONDECINE, referente à programação internacional de que trata o inciso XIV do art. 1º, incidente sobre as remessas para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos, desde que a programadora beneficiária desta isenção opte por aplicar o valor correspondente a 3% (três por cento) em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela ANCINE. Isenção da CONDECINE, referente à programação de que trata o inciso XV do art. 1º, incidente sobre as remessas para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00

MP nº 2.228-1/01, art. 39, VII, X; Lei nº 10.454/02.

QUADRO XXV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: R\$ 1,00

1	Academia Brasileira de Letras - ABL Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art 1º; Lei Complementar nº 70/91, art 6º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
2	Associação Brasileira de Imprensa - ABI Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 1º; Lei Complementar nº 70/91, art. 6º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
3	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada à FIFA e entidades organizadoras da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente
4	Desoneração da Folha de Salários Contribuição Previdenciária Patronal incidente sobre o faturamento, com alíquota de 1,0%, 1,5%, 2,0%, 2,5%, 3,0% ou 4,5%, em substituição a incidência sobre a folha de salários. Lei nº 12.546/12, arts. 7º a 11; Lei nº 12.715/12, arts. 55 e 56; Lei nº 12.794/13, arts. 1º e 2º; MP nº 601/12; MP nº 612/13, arts. 25 e 26; Lei nº 12.844/13; Lei nº 13.043/14, art. 53; Lei nº 13.161/15; Lei nº 13.202/15.	31/12/2020	não vigente
5	Dona de Casa Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente a família de baixa renda. Lei nº 12.470/11; Lei nº 8.212/91, art. 21, § 2º, II, b.	indeterminado	247.447.466	0,00	0,01	0,05
6	Entidades Filantrópicas Isenção da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 195, § 7º; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	indeterminado	14.900.110.089	0,17	0,87	2,88
7	Exportação da Produção Rural Não incidência da contribuição social sobre receitas de exportações do setor rural (agroindústria e produtor rural pessoa jurídica). Constituição Federal do Brasil 1988, art. 149, § 2º, I; Lei nº 8.870/94, art. 25.	indeterminado	9.223.040.007	0,11	0,54	1,78
8	Funrural Redução para 1,2% da Contribuição destinada à Seguridade Social Rural de que trata o artigo 25 da Lei nº 8.212/1991. Lei nº 13.606/18.	indeterminado	3.806.700.445	0,04	0,22	0,74
9	Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 1º; Lei Complementar nº 70/91, art. 6º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
10	MEI - Microempreendedor Individual Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado microempreendedor individual. Lei complementar nº 123/06, art. 18-A, § 3º, V, a e § 11; Lei nº 12.470/11; Lei nº 8.212/91, art. 21, § 2º, II, a.	indeterminado	3.717.363.700	0,04	0,22	0,72
11	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016	31/12/2017	não vigente

QUADRO XXV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS
CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: R\$ 1,00

Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada ao Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos - RIO 2016.
Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.

12	Simple Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simple Nacional. Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar nº 127/07; Lei Complementar nº 139/11; Lei Complementar nº 147/14.	indeterminado	29.474.799.909	0,34	1,72	5,69
13	TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação Redução das alíquotas da Contribuição Previdenciária Patronal e redução da Contribuição a Terceiros para as empresas que prestam serviços de tecnologia da informação - TI e de tecnologia da informação e comunicação – TIC. Lei nº 11.774/08, art. 14.	31/12/2013	não vigente